



MOZART LINHARES DA SILVA

VIGIAR E PUNIR

**DE MICHEL FOUCAULT:
UMA LEITURA GUIADA**



Pedro & João
editores

**“Vigiar e Punir” de Michel Foucault:
uma leitura guiada**





Este livro foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (*FAPERGS*) através do Edital *FAPERGS* 07/2021 - Programa Pesquisador Gaúcho – PqG. Termo de Outorga: 21/2551-0002205-1 e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo apoio através do Edital Universal: Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - Faixa A - Grupos Emergentes. Processo: 403744/2021-0.

Mozart Linhares da Silva

**“Vigiar e Punir” de Michel Foucault:
uma leitura guiada**



Copyright ©Mozart Linhares da Silva

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos do autor.

Mozart Linhares da Silva

“Vigiar e Punir” de Michel Foucault: uma leitura guiada. São Carlos: Pedro & João Editores, 2025. 121p. 14 x 21 cm.

ISBN: 978-65-265-1884-7 [Digital]

1. Vigiar e Punir. 2. Michel Foucault. 3. Leitura. 4. Educação, Cultura e Produção. 5. Grupo de Pesquisa Identidade e Diferença na Educação. I. Título.

CDD – 410

Capa: Luidi Belga Ignacio

Ficha Catalográfica: Hélio Márcio Pajeú – CRB - 8-8828

Diagramação: Diany Akiko Lee

Editores: Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

Conselho Editorial da Pedro & João Editores:

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi (UNESP/Bauru/Brasil); Mariangela Lima de Almeida (UFES/Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Mello (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil); Luís Fernando Soares Zuin (USP/Brasil); Ana Patrícia da Silva (UERJ/Brasil).



Pedro & João Editores

www.pedroejoaeditores.com.br

13568-878 – São Carlos – SP

2025

À minha filha, Maria Luísa,
e à minha companheira, Fernanda.

"Todo hábito da carne se imprime no espírito".
(Friedrich Nietzsche, Aurora, §119)

"A disciplina 'fabrica' indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício".
(Michel Foucault, Vigiar e Punir, terceira parte, cap. 1)

AGRADECIMENTOS

Este livro é fruto de encontros, trocas e reflexões compartilhadas. Sou profundamente grato a todos(as) que, de alguma forma, contribuíram para que ele se tornasse realidade.

Aos pesquisadores e pesquisadoras do Grupo de Pesquisa "Identidade e Diferença na Educação", meu reconhecimento pelo diálogo e parceria de sempre.

Aos colegas da Linha de Pesquisa Educação, Cultura e Produção de Sujeitos do PPGEDU, Betina Hillesheim, Camilo Darsie e Willian Araujo, meus agradecimentos pelas trocas que, certamente, contribuíram com minhas pesquisas.

Agradeço a Danubia Maria de Oliveira, do Escritório de Projetos da UNISC, pelo suporte fundamental e pela expertise que ajudaram a concretizar este projeto.

À minha filha, Maria Luísa, pelo estímulo que sempre esteve presente em minha trajetória acadêmica.

Aos amigos e colegas Rudinei Kopp, Mateus Skolaude e Daniel Silveira pelo diálogo e trocas de sempre.

À Fernanda, minha companheira, pelo estímulo e inspiração ao longo dessa caminhada.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UNISC, por proporcionar um espaço de pesquisa e debate acadêmico.

Ao colega e amigo Cícero Augusto Richter Schneider, pela revisão do texto.

Agradeço às instituições que financiaram a pesquisa que está na origem desta publicação: A Universidade de Santa Cruz do Sul, a FAPERGS, através do Edital 07/2021 - Programa Pesquisador Gaúcho – PqG e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo apoio através do Edital Universal: Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 - Faixa A - Grupos Emergentes. Processo: 403744/2021-0.

Por fim, a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para este projeto, meu mais sincero obrigado. Que esta obra possa servir como um espaço de diálogo e reflexão crítica, incentivando novas leituras e debates sobre o pensamento de Foucault.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. SITUANDO VIGIAR E PUNIR.....	15
Demarcando melhor os domínios	19
2. DO SUPLÍCIO.....	29
O Rei e o corpo do condenado	33
3. DA PUNIÇÃO.....	47
4. DA DISCIPLINA: CORPOS DÓCEIS.....	63
A arte das distribuições.....	66
O controle da atividade.....	70
A organização das gêneses	75
A composição das forças	79
Os recursos para o bom adestramento.....	81
A vigilância hierárquica.....	82
A sanção normalizadora.....	85
O exame.....	87
Panoptismo.....	90
5. DA PRISÃO.....	97
Instituições completas e austeras	97
O isolamento	99
O trabalho	99
A prisão falha, mas persiste	106
O <i>continuum</i> carcerário.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
REFERÊNCIAS	119

INTRODUÇÃO

Este livro dá sequência ao projeto iniciado com a publicação de “Introdução à Biopolítica de Michel Foucault e seus desdobramentos na contemporaneidade” (2024), servindo como uma leitura introdutória para estudantes de graduação e pós-graduação que desejam utilizar as ferramentas teóricas de Foucault para interpretar e problematizar as dinâmicas de poder em nosso mundo contemporâneo. O objetivo é oferecer um percurso acessível, mas rigoroso, para aqueles que buscam compreender os conceitos fundamentais presentes em “Vigiar e punir: nascimento da prisão” (1975 [2010]), um dos textos mais influentes da obra foucaultiana.

Entre os inúmeros escritos de Foucault, “Vigiar e punir” se destaca como um marco não apenas por sua relevância teórica e histórica, mas também por seu estilo envolvente, que conduz o leitor por uma análise detalhada da transição das formas de punição do suplício à prisão. Não à toa, este livro tem servido como porta de entrada para muitos que desejam se aprofundar no pensamento do autor. Para se ter uma ideia de sua importância, até 2024, desde sua primeira tradução para o português em 1977, “Vigiar e punir” já havia alcançado 42 edições pela editora Vozes, um feito que atesta sua permanência no debate acadêmico e intelectual. Em entrevista concedida ao “Observatório de Educação e Biopolítica”, Veiga-Neto (2020) aponta essa obra como um excelente ponto de partida para a leitura de Foucault,

pois, segundo ele, “ao mesmo tempo em que “Vigiar e punir” tem uma forte carga (digamos) teórica e histórica, ele pode ser lido de maneira fluente, quase como um romance. Aliás, alguns dizem que, lidas as suas primeiras páginas, é muito difícil não ir adiante.”

Em 2025, “Vigiar e punir” completa 50 anos de sua publicação original, e meio século num mundo em constante transformação é um tempo significativo. Se, por um lado, é fundamental ler essa obra considerando os contextos históricos e intelectuais em que foi produzida, por outro, não se pode ignorar sua atualidade. Os mecanismos de disciplina e controle que Foucault descreve seguem ressoando em diversas esferas da sociedade contemporânea, ainda que tenham assumido novas formas e estratégias. A vigilância digital, o uso de algoritmos para monitoramento e gestão de condutas, a persistência de regimes punitivos seletivos e racializados, entre outras questões, demonstram que as reflexões de Foucault em “Vigiar e punir” continuam sendo indispensáveis para a análise crítica do presente.

Nessa direção, este livro é um convite à leitura de “Vigiar e punir”, levando em conta tanto os desafios teóricos e metodológicos que ele nos coloca quanto sua potência para iluminar os dispositivos de poder que ainda moldam o nosso mundo.

1. SITUANDO VIGIAR E PUNIR

Para situar melhor “Vigiar e punir” no conjunto da obra de Foucault, é preciso compreender o que ela inova no percurso de estudos do autor. Quando iniciamos os estudos sobre Foucault, somos apresentados às três fases em que sua obra é organizada, que correspondem a três configurações metodológicas: a arqueologia, a genealogia e a ética. “Vigiar e punir” inaugura a segunda fase. Aceito essa divisão das três fases como um guia didático e um tanto esquemático do percurso de Foucault, pois a obra como um todo precisa ser compreendida a partir de suas articulações. Como chama a atenção Veiga-Neto (2007, p. 38),

Além do mais, tal periodização leva a pensar que cada fase encerre uma teoria e um conjunto de técnicas suficientes e independentes uma da outra - do discurso, do poder e da subjetivação. Mas, ao invés de separação entre elas, o que se observa claramente é uma sucessiva incorporação de uma pela outra, num alargamento de problematizações e respectivas maneiras de trabalhá-las.

Nesse sentido, mais apropriado do que pensar em fases metodológicas para situar “Vigiar e punir” seria pensar, conforme Veiga-Neto (2007, p. 42), em três domínios: *ser-saber*, *ser-poder* e *ser-consigo*. Os três domínios, na realidade, correspondem a três ênfases que Foucault propõe para problematizar o sujeito. O problema central da obra do filósofo não é propriamente o saber ou o poder, mas a análise das condições de possibilidade da constituição do sujeito em relação ao

saber e ao poder. Segundo ressaltou Foucault em entrevista a Rabinow e Drayfus (1995, p. 231).

Eu gostaria de dizer, antes de mais nada, qual foi o objetivo do meu trabalho nos últimos vinte anos. Não foi analisar o fenômeno do poder nem elaborar os fundamentos de tal análise. Meu objetivo, ao contrário, foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tomaram-se sujeitos.

Daí que pensar nos domínios coloca o sujeito como central na trajetória reflexiva do autor: o sujeito e os saberes que o constituem; o sujeito e as relações de saber-poder que implicam no governo e na condução de condutas; e o sujeito e os processos de subjetivação e cuidado/constituição de si.¹ O sujeito, nesse sentido, não é um universal, pensado conforme a tradição clássica da filosofia moderna (cartesiana e kantiana), para a qual o sujeito é uma entidade transcendental, soberana, autônoma e fixa. Para Foucault, o sujeito é construído historicamente e moldado pelas relações de poder e saber. Ele propõe, portanto, uma crítica profunda à noção de sujeito autônomo, sugerindo que o sujeito é o produto de práticas discursivas, normativas e institucionais. Na obra de Foucault como um todo, não encontramos a ideia de universais como *a priori*. Ao contrário, o único *a priori* para Foucault é a história. É nesse sentido que não se pode pensar o sujeito como um universal, e sim problematizar

¹ Pensar a obra de Foucault a partir dos três domínios não significa ignorar as metodologias arqueológica e genealógica, das quais lançaremos mão no decorrer do texto para esclarecer suas diferentes abordagens. O que é preciso ter em mente é que essas metodologias não são excludentes, e sim intercambiáveis.

sua existência e constituição no tempo. Não há um sujeito do qual se possa partir. É preciso olhar para os domínios que o constituem historicamente. Sendo assim, ao refutar a noção de sujeito e dar ênfase à sua constituição histórica, Foucault desdobra sua análise em diferentes domínios, cada um exigindo abordagens específicas para compreender as condições de possibilidade do saber, do poder e da subjetividade.

Nas duas primeiras fases, arqueológica e genealógica, correspondentes aos domínios “ser-saber” e “ser-poder”, Foucault lança mão de dois caminhos metodológicos: a “arqueologia dos discursos e dos saberes” e a “genealogia”. A terceira fase, ética, correspondente ao domínio do “ser-consigo”, não aponta para uma metodologia em especial, pois trata da dimensão ética, e a ética não é um método, e sim uma postura na relação do sujeito consigo próprio. Nesse sentido, esse último domínio pode ser entendido, em sua dimensão metodológica, como uma história da subjetividade, quando se inquirir “como os indivíduos se constituem como sujeitos éticos”. Entender a obra do filósofo a partir dos domínios possibilita compreender melhor que o interesse de Foucault pelo saber, pelo poder e pela ética (ou subjetividade) está presente ao longo de toda a sua obra, ainda que com diferentes ênfases e metodologias.

As fases e os domínios em Foucault		
1º Foucault	2º Foucault	3º Foucault
Arqueologia.	Genealogia.	Ética.
Ser-saber. Sujeito de conhecimento.	Ser-poder. Sujeito de ação sobre os outros.	Ser-consigo. Sujeito de ação sobre si.

História da Loucura (1961), O Nascimento da Clínica (1963), As Palavras e as Coisas (1966), A Arqueologia do Saber (1969).	Vigiar e punir (1975), História da sexualidade I: A vontade de saber (1976).	História da sexualidade II: o uso dos prazeres (1984), História da sexualidade III: o cuidado de si (1984), História da sexualidade IV: as confissões da carne (2018).
O que posso saber?	Que posso fazer?	Quem sou eu? Quem posso ser?
Como? Problematiza a formação do conhecimento.	Por que? Problematiza o surgimento de algo (relaciona saber e poder).	Como nos tornamos o que somos? Problematiza a subjetividade.

Adaptado de Saraiva (2014)

Mesmo em seus primeiros estudos, voltados para as formas de saber, já se podem identificar questões de poder e subjetivação subjacentes. No domínio “ser-poder”, a interdependência entre o poder disciplinar e os modos de saber torna-se mais explícita. Por fim, no domínio “ser-consigo” (ética), as tecnologias do eu revelam uma profunda conexão com as estruturas tanto de poder quanto de saber.

A par dessas considerações, podemos sugerir que encontramos em “Vigiar e punir” uma genealogia que não dá as costas à perspectiva arqueológica. Essa combinação fica evidente quando nos damos conta da forma como Foucault analisa as práticas sociais ou práticas discursivas que sustentam as instituições disciplinares, como prisões, escolas e hospitais, revelando tanto sua constituição histórica (genealogia) quanto as

regras que organizam e estruturam o saber que as acompanha (arqueologia). Noutras palavras, Foucault investiga tanto como as práticas punitivas se organizam discursivamente, quanto como surgem e se transformam ao longo do tempo, em função das dinâmicas de poder e resistência. Dessa forma, Foucault não só revela as regras internas que estruturam o discurso sobre crime e punição, mas também evidencia os processos históricos que moldaram o poder disciplinar na sociedade.

Dito isso, uma breve digressão sobre esses domínios ajuda a situar melhor “Vigiar e punir” na obra de Foucault.

Demarcando melhor os domínios

O domínio “ser-saber” (fase arqueológica) é marcado pelas obras “História da Loucura” (1961), “O Nascimento da Clínica” (1963), “As Palavras e as Coisas” (1966) e “A Arqueologia do Saber” (1969). Com essas obras, Foucault realizou uma análise das estruturas de saber e das práticas discursivas que constituíram a sociedade moderna ocidental. Foucault estava preocupado em entender como se estruturaram os discursos e os saberes que moldaram o sujeito moderno. A pergunta aqui é: “*como* os saberes apareciam e se transformavam” (Machado, 1979, p. X). A partir de uma perspectiva descontinuista da história, ele considerava que, ao longo do tempo, cada época produzia suas categorias de pensamento, que enquadravam a compreensão do mundo. Cada época, portanto, possuía sua *episteme*, uma estrutura mais ampla de conhecimentos que molda o que

pode ou não ser considerado legítimo ou verdadeiro. Conforme Araújo (2008, p. 12),

Um objeto não se encontra pronto na realidade, esperando para ser descoberto e ter sua organização interna explicada. Os objetos são forjados numa trama de relações chamadas "formações discursivas"; eles ocupam um lugar na ordem das coisas e têm um uso diferente em cada configuração histórica do saber.

Em "História da Loucura", por exemplo, Foucault analisa histórica e filosoficamente as concepções e práticas relacionadas à loucura nas sociedades ocidentais, buscando não uma história tradicional e linear da psiquiatria, mas como a percepção sobre a loucura foi sendo construída diferentemente em distintas épocas e contextos históricos, desde o final da idade média até o nascimento da psicanálise na modernidade. Se na idade média a loucura se constituía como uma possessão "demoníaca", ou mesmo um estado próximo a um saber divino, na época clássica, compreendida nos séculos XVII e XVIII, Foucault nos mostra o surgimento do "grande internamento", quando o louco, bem como os pobres e os marginalizados, começaram a ser fechados e segregados em instituições de confinamento. A loucura passa a ser considerada imoral e é afastada da sociedade. Na era da razão, a loucura é vista como desrazão, associada à irracionalidade e, assim, dissonante da normalidade, o que a faz ser, necessariamente, socialmente excluída.

Na modernidade, a loucura suscita outras formas de captura, agora sob a égide da patologia. Trata-se da emergência da nosologia médico-psiquiátrica, que tratou de construir a ideia de normalidade e anormalidade dos comportamentos sociais. A loucura como doença não

implica apenas em tratamento, entra nos mecanismos de poder e controle. Ela é investida num mundo moral em que o alvo é a alma do indivíduo. Institucionalizam-se as práticas terapêuticas, disciplinares e normalizadoras que servem como parâmetro para os comportamentos sociais. Nesse sentido, a medicalização da loucura é também sua inclusão nos processos de correção dos desvios morais. Ao lado de instituições como escolas e prisões, o hospital psiquiátrico atua como mecanismo correccional e controle biopolítico, visando à regulação da vida da população. Segundo Torre e Amarante (2011, p. 52-53),

Com o desenvolvimento da medicina no século XIX, por meio da anatomopatologia, da bacteriologia e da neurologia de base biológica, surgem as condições de possibilidade para a transformação do saber médico-filosófico do alienismo em uma clínica psiquiátrica com base neurobiofisiológica, e o asilo de alienados se transformou em hospital psiquiátrico.

A psiquiatria, ao descrever a loucura, a produz, isso porque a insere num campo de definições que separa o normal do patológico (anormal) e, nessa direção, a “cura” é também um ajustamento a condutas aceitas socialmente. Tem-se, assim, a psiquiatria funcionando no conjunto dos dispositivos de controle social.

A ideia de episteme é central nesse momento reflexivo de Foucault. Se em “História da Loucura” ela é visível, é na obra seguinte, “As Palavras e as Coisas”, de 1966, que ele demonstra, a partir do estudo do nascimento das Ciências Humanas, que cada período ou contexto histórico possui uma episteme própria, que molda o que é considerado verdadeiro ou possível saber. Com isso, o filósofo aponta para uma crítica à história linear,

progressiva e continuísta, chamando a atenção para as rupturas e deslocamentos de ênfases que emolduram os diferentes contextos históricos.

Nesta obra, Foucault situou seus estudos na análise do discurso e procurou mostrar *como* “em nossa cultura, os homens se compreendiam a si mesmos” (Rabinow; Dreyfus, 1995, p. 19). Analisa, do século XVI ao XIX, o deslocamento de duas *epistemes*: a que se desloca da era das semelhanças (até o Séc. XVI) para a era da representação (séc. XVII e XVIII) e desta última para a era da história (séc. XVIII em diante). O arqueólogo do saber investiga a constituição dos saberes de certos contextos históricos a partir da análise do discurso, de suas unidades enunciativas, mostrando como se constitui determinada episteme que sustenta os saberes de determinado contexto. O discurso, como afirma Araújo (2008, p. 38), “é o que cada época pôde dizer ou articular significativamente, uma espécie de acontecimento do dizer na esfera do saber, típico do pensamento de uma época. (...) O discurso arma o pensamento”.

Na era das semelhanças, o conhecimento sobre as coisas do mundo era construído a partir de analogias, similaridades, sinais e marcas. Buscava-se, assim, entender, pela “intuição”, “interpretação” ou “adivinhação” como as *palavras* (ou signos) e as *coisas* estavam intrinsicamente unidas. Por exemplo, no campo da medicina, uma planta a ser usada como medicação tinha sua eficácia associada à sua semelhança a um órgão humano ou parte do corpo a ser curado: o cérebro tem forma parecida com uma noz, portanto, por analogia, as propriedades da noz podem ser terapêuticas às enfermidades do cérebro. Como exemplifica Araújo

(2008, p. 40), “neste recorte de saber ou *episteme*, pela analogia pode-se curar a vista usando a folha do acônito (uma planta venenosa), cujas manchas se assemelham às funções das pálpebras”.

Na era das representações, não é a associação e correlação das palavras com as coisas que organizam o conhecimento, mas a forma como as palavras representam as coisas e o mundo. Como afirma Araújo, (2008, p. 40), “há, portanto, um rompimento entre as palavras e as coisas: a linguagem passa a traduzir o mundo e não mais a fazer parte dele”. Nessa era, Foucault mostra como o mundo passa a ser representado a partir da ideia de ordem e organização das coisas. O autor destaca, na era das representações, a emergência de três discursos que procuraram dar o entendimento do homem no mundo: o homem que produz e trabalha, que dará início à análise das riquezas; o homem que fala e faz das palavras a estrutura do próprio pensamento, o que fará emergir a gramática geral, dedicada a descobrir as regras da fala e com isso a “ordem geral delas” (Araújo, 2008, p. 41); e o homem como ser vivo, que dará ensejo à história natural. O segundo deslocamento de *episteme* ocorre da era das representações para a era da história. Segundo Araújo (2008, p. 43), “o rompimento com a representação ocorreu quando a história passou a ser a empiricidade que torna possível pensar três novas ciências – filologia, biologia e economia política – inaugurando a modernidade”. Essas três ciências tomam a noção de temporalidade (história) para dar conta do ser como uma construção temporal. É a era em que o evolucionismo darwinista, por exemplo, pode ser formulado.

Com essas análises, Foucault, vale frisar, aponta para a historicidade do sujeito, rejeitando a visão universalista e essencialista. A pergunta central da arqueologia seria, portanto, como em diferentes épocas ou contextos históricos determinados saberes foram possíveis de serem produzidos e quais seus efeitos de verdade na constituição do homem? A metáfora arqueológica diz respeito justamente a essa escavação das camadas discursivas que organizam o conhecimento em determinados contextos históricos. E, nesse sentido, a arqueologia busca desnaturalizar as verdades que se mostram atemporais ou naturais, como o caso do próprio homem.

A historicidade implica considerar que os sujeitos são constituições contextualizadas, que dizem respeito às diferentes epistemes e aos discursos que atuam nos processos de subjetivação e produção de sentido no mundo. Nessa direção, Foucault coloca sérios limites às análises que consideram o discurso de cada época como produção dos sujeitos, mas, ao contrário, entende que os sujeitos são produzidos através dos discursos e das práticas discursivas atinentes a cada episteme. Como afirma Veiga-Neto (2007, p. 44), “Assim, para Foucault, o sujeito moderno não está na origem dos saberes; ele não é o produtor de saberes, mas, ao contrário, ele é um produto dos saberes. Ou, talvez melhor, o sujeito não é um produtor, mas é produzido no interior de saberes”.

Paul Veyne (2009) apresenta um exemplo esclarecedor sobre a maneira pela qual Foucault entende a historicidade do sujeito. Veyne compara a episteme de determinada época com um aquário, e os sujeitos dessa época aos peixes. Os peixes vivem sem a percepção de que

o aquário tem paredes, sendo esse o mundo possível de ser vivido. As paredes invisíveis correspondem a uma estrutura discursiva (*epistemes*) e de poder (práticas e dispositivos) que atuam na subjetivação/sujeição dos indivíduos. Segundo Veyne (2009, p. 19),

Em cada época, os contemporâneos encontram-se assim fechados em discursos como em aquários falsamente transparentes, ignoram quais são e até que existe um aquário. As falsas generalidades e os discursos variam através do tempo; mas, em cada época, passam por verdadeiros. De tal modo que a verdade é reduzida a dizer a verdade, a falar conforme o que se admite ser verdade e que fará sorrir um século mais tarde.

Os sujeitos não percebem diretamente os dispositivos de poder e saber que moldam o “aquário”, mas são implicados por eles. E por que os sujeitos não percebem como os discursos e práticas discursivas os constituem? Duas questões precisam ser entendidas aqui. Foucault entende que o poder não atua diretamente nos indivíduos, que o poder não faz alarde, não tem uma localização marcada e objetiva. O poder é relacional e, como está intrinsecamente relacionado aos saberes, produz verdades, e essas verdades produzem o mundo. Uma segunda observação diz respeito à ideia de um poder repressivo. Para Foucault, o poder não é apenas repressivo, mas produtivo, o poder produz, conduz condutas e subjetiva. O poder funciona em rede, é relacional e faz circular os discursos e as verdades.

O último domínio da obra de Foucault, o “ser-consigo”, será dedicado às análises sobre a ética e estética da existência e se volta à problemática da constituição do sujeito a partir da ideia de cuidado de si ou práticas de si,

que o filósofo identifica na filosofia greco-romana, como o estoicismo e epicurismo. Faz parte desse percurso de estudos as obras “História da sexualidade II: o uso dos prazeres” (1984), “História da sexualidade III: o cuidado de si” (1984) e “História da sexualidade IV: as confissões da carne” (2018).

Se até então Foucault buscou compreender os mecanismos externos que estão implicados na constituição dos sujeitos, como o saber e o poder, a partir desse domínio do ser-consigo ele vai apontar para a dimensão interna do sujeito, os modos a partir dos quais os sujeitos se constroem eticamente. Para além das forças externas, é preciso entender como os sujeitos também têm capacidade de se autoconstruir. É nesse processo que Foucault identifica que o sujeito toma para si a sua vida e a trata como uma “obra de arte”. É a isso que chama de constituição estética do sujeito. Nesse sentido, a vida não está presa numa jaula de ferro do poder-saber, mas pode ser tomada como uma estratégia de resistência a esse poder-saber na medida em que pode ser cultivada como um projeto próprio, autônomo. O filósofo chama a atenção para o modo como os gregos e romanos antigos lançavam mão de atividades que iam além da introspecção, mas sim atividades concretas de cuidado de si, escrita de si, exames de consciência, dietas, exercícios espirituais, entre outras, que estão relacionadas à constituição de uma existência ética. Foucault entende que essas práticas estéticas da existência são dotadas de potência política de resistência. O ser-consigo pode ser entendido como uma prática de liberdade individual que desafia os mecanismos de poder.

Com o advento do cristianismo, Foucault vai chamar a atenção para uma mudança fundamental dessas práticas do mundo grego e romano antigos, que anunciam outra forma do sujeito se compreender. As práticas de cuidados de si vão, gradativamente, sendo subordinadas ou transformadas à ideia de “saber de si” ou “conhecimento de si”. O filósofo mostra como o cristianismo e as práticas confessionais levam os sujeitos a falarem de si, inaugurando um novo modo de pensar e constituir o sujeito, cujo momento áureo Foucault identifica no *cógito* cartesiano “penso, logo existo”. O homem torna-se objeto de pensamento, sujeito do conhecimento que conhece a si mesmo.

É importante chamar a atenção que o “ser-consigo” não é uma prática isolada das relações de saber-poder, o que nos revela como os domínios do ser-saber e ser-poder atravessam a obra como um todo. É nesse sentido que, ao estudar as práticas éticas dos sujeitos, Foucault ressalta que a liberdade implicada nessas práticas é parte de processos de resistência às formas de regulação biopolíticas. Vale ressaltar, ainda, que os processos de subjetivação daí derivados sejam também processos de assujeitamento. Trata-se de uma ambiguidade, de uma incessante negociação entre práticas internas (subjetividade) e externas (regulações disciplinares e biopolíticas), que atuam sobre e no sujeito. As práticas de si, como estudadas no curso do *Collège de France* “A Hermenêutica do sujeito” (1981-1982) e nos livros “*História da sexualidade II - O Uso dos Prazeres*” e “*História da sexualidade III - O Cuidado de Si*” (ambos de 1984), mostram como elas são também, por vezes, condicionadas por normas, discursos e verdades que

circunscrevem as possibilidades de subjetivação. Frente a esse panorama resumido dos domínios da obra de Foucault, podemos iniciar a análise mais focada em “Vigiar e punir”, objeto central deste livro.

2. DO SUPLÍCIO

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da poria principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (Foucault, 2010, p. 9).

É com esta passagem perturbadora do suplício de Damiens que Foucault inicia “Vigiar e punir”. Ao abrir com esse “espetáculo” macabro do suplício de um parricida, Foucault nos mostra um quadro de como as punições até o final do século XVIII representavam um tipo de poder de punir que se distancia da racionalidade das formas punitivas que caracterizarão a modernidade, que para o autor, vale reforçar, situa-se a partir do século XIX.

Estamos, portanto, frente a uma obra que, utilizando a história das prisões e das punições, trata da passagem da era medieval-clássica (até o século XVIII) para a moderna, da era das monarquias absolutistas para a era

liberal capitalista. Não é a partir dos grandes feitos de personagens históricos, de grandes tratados de filosofia ou ciência política, de notáveis movimentos revolucionários ou memoráveis eventos históricos que Foucault nos conduz a pensar o deslocamento do Antigo Regime para a modernidade. Ao contrário, Foucault opera noutro registro. Ele está mais preocupado em pensar as manifestações do poder na sua forma capilar, agindo e funcionamento como uma microfísica, no ponto em que age nos corpos dos indivíduos e, a partir daí, observar suas dinâmicas históricas. Tem-se, portanto, uma forma de pensar as mudanças históricas a partir de “objetos menores”, menos valorizados, marginais até. Não a grande Revolução Francesa ou os grandes pensadores liberais, mas os comportamentos, a racionalidade das instituições e suas transformações, e como elas traduzem novas formas de pensar e fazem emergir novas racionalidades. Daí o estudo do poder nos seus pontos mínimos, em suas articulações, para além das esferas estatais ou de classes dominantes.

“Vigiar e punir” nos aponta para a transformação da sociedade punitiva em sociedade disciplinar e como o *modus operandi* das novas relações de saber e poder agem na constituição das subjetividades que moldam o sujeito moderno. Foucault está interessado em compreender como, no decorrer da modernidade, se manifestou um outro tipo de subjetividade (sujeito) que não é mais aquela do Antigo Regime. Em passagem da entrevista ao *Magazine Littéraire*, publicada em *Microfísica do Poder* (1979, p. 130-131), ele afirma:

O momento em que se percebeu ser, segundo a economia do poder, mais eficaz e mais rentável vigiar que punir. Este momento corresponde à formação, ao mesmo tempo rápida e lenta, no século XVIII e no fim do fim do XIX, de um novo tipo de exercício do poder. Todos conhecem as grandes transformações, os reajustes institucionais que implicaram a mudança de regime político, a maneira pela qual as delegações de poder no ápice do sistema estatal foram modificadas. Mas quando penso na mecânica do poder, penso em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida quotidiana. O século XVIII encontrou um regime por assim dizer sináptico de poder, de seu exercício *no* corpo social, e não *sobre* o corpo social.

O autor já deixa claro que ao falar das formas de punição está tratando, na realidade, das tipologias de poder, ou seja, a maneira de punir é um exercício de poder, uma representação/afirmação política. Em entrevista a Jean-Pierre Barou Foucault (1979, p. 221) coloca que:

A questão do poder fica empobrecida quando é colocada unicamente em termos de legislação, de Constituição, ou somente em termos de Estado ou de aparelho de Estado. O poder é mais complicado, muito mais denso e difuso que um conjunto de leis ou um aparelho de Estado. Não se pode entender o desenvolvimento das forças produtivas próprias ao capitalismo; nem imaginar seu desenvolvimento tecnológico sem a existência, ao mesmo tempo, dos aparelhos de poder.

Foucault distingue três formas históricas do poder: a primeira vinculada à soberania, seguida do poder disciplinar e do biopoder. A primeira diz respeito à forma como o poder atuava no Antigo Regime; a segunda, à forma como o corpo se torna o alvo de um

poder disciplinar que não visa mais sua aniquilação, mas sim o seu aprimoramento e adestramento; e o biopoder, que atua não somente no corpo individual, mas no corpo da população. Em “Vigiar e punir”, encontramos uma análise detalhada do deslocamento da primeira para a segunda forma, apesar de deixar o terreno pronto para sua análise do biopoder e da biopolítica, desenvolvida a partir de 1976, com a publicação de “História da Sexualidade I - A vontade de saber” (2001). É importante deixar claro que não se trata aqui de apontar para formas estanques do poder, esse recurso é puramente didático. Foucault entende essas tipologias a partir de suas ênfases históricas. O poder soberano não desaparece na sociedade disciplinar e o biopoder é contemporâneo ao poder disciplinar.

Poder soberano	Poder disciplinar	Biopoder
Rei/soberano. Suplício. Punição pública e exemplar. Punição como reafirmação do poder soberano. Fazer morrer e deixar viver.	Instituições disciplinares: prisões, escolas, fábricas, entre outras. Vigilância. Corpos dóceis. Anatomopolítica do corpo. Panoptismo. Era industrial.	Corpo-espécie da População. Biologia. Saúde. Vida Normalização. Fazer viver e deixar morrer.

Em “Vigiar e punir”, Foucault analisa o deslocamento do poder soberano para o poder disciplinar. Da era da punição vinculada ao poder do rei para um poder que visa a disciplina dos corpos, sua constituição produtiva. Da punição vinculada à

soberania à vigilância disciplinar que caracteriza as instituições modernas.

O Rei e o corpo do condenado

Retomemos a cena do suplício de Damiens como um modelo de punição extremada que nos apresenta em cores fortes a representação do poder soberano. A própria descrição da cena por Foucault anuncia que estamos frente a um ritual, a um espetáculo profundamente cheio de sentidos e significados. A dinâmica da violência e sofrimento atroz sinalizam para a relação direta entre crime e poder régio, pois no contexto do poder soberano o crime é entendido como uma agressão ao “corpo” do rei, um atentado e desafio ao poder soberano. A punição, nesse sentido, apesar de terrível não é desmedida, é a representação da multiplicação do poder régio sobre o corpo do condenado, a exemplaridade da punição que se estende a todos os súditos que, vale notar, são parte do ritual. Sem a plateia dos súditos não haveria o espetáculo e nem a demonstração da exemplaridade. Portanto, a punição aqui está associada à tríade *corpo do condenado, rei e súditos*.

Há uma função teatral no ritual do suplício. No centro do palco está o corpo do condenado, onde o poder régio se intensifica e multiplica, extraindo súplicas e desespero. O sofrimento é a demonstração do poder, serve como um meio de restauração da soberania desafiada pelo crime. A destruição do corpo, sua morte, restaura o poder do rei.

Ao contrário de se perceber no suplício uma irracionalidade, é preciso entender seu funcionamento estratégico. Como aponta Foucault (2010, p. 36),

O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor; a pena, quando é suplicante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente, em vez de deixá-lo morrer, e ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir), tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou língua furados).

O autor ainda nos coloca que o suplício, enquanto pena, deve obedecer a três critérios principais:

em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação — que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante: o grau zero do suplício — até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo; a morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em “mil mortes” e obtendo, antes de cessar a existência, the most exquisite agonies. O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento (Foucault, 2010, p. 35-36).

Este é o sentido do poder soberano: ser exercido diretamente no corpo, fazê-lo à medida possível do sofrimento, esgotá-lo e fazê-lo morrer. É o poder de morte. Como afirma Foucault (2010, p. 36),

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do

poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder.

O suplício é o segundo tempo de um ritual processual anterior, que ocorre distante dos olhos do público, circunscrito ao paciente (acusado), ao juiz e seus auxiliares. A tortura judiciária é um meio de obtenção de prova, de trazer à luz a verdade. Como mostra Foucault (2010, p. 40),

No interior do crime reconstituído por escrito, o criminoso que confessa vem desempenhar o papel de verdade viva. A confissão, ato do sujeito criminoso, responsável e que fala, é a peça complementar de uma informação escrita e secreta. Daí a importância dada à confissão por todo esse processo de tipo inquisitorial.

Podemos considerar o ritual da confissão (mesmo sob tortura) um momento performativo, instância em que o acusado contribuiu com o discurso jurídico do tribunal. Ao confessar, internaliza esse discurso, legitimando o processo e a justiça e se apresenta como sujeito criminoso. O réu é, então, constituído como coautor da própria condenação.

O acusado tem um duplo papel no ritual do processo. Para Foucault (2010, p. 40),

curiosamente, essa engrenagem dos dois rituais através do corpo continua, feita a prova e formulada a sentença, na própria execução da pena. E o corpo do condenado é novamente uma peça essencial no cerimonial do castigo público. Cabe ao culpado levar à luz do dia sua condenação e a verdade do crime que cometeu. Seu corpo mostrado, passeado, exposto, supliciado,

deve ser como o suporte público de um processo que ficara, até então, na sombra; nele, sobre ele, o ato de justiça deve-se tornar legível para todos.

O espetáculo da execução da sentença, portanto, expõe publicamente a verdade jurídica e moral, bem como reafirma o poder do soberano. Eis então uma leitura pública possível da ação da justiça no teatro da punição. Uma pedagogia social é derivada da ação da justiça no corpo do condenado, tornando-o a materialidade das consequências ao desafiar a ordem e o poder soberano. Nessa teatralidade, intensifica-se a dissimetria entre o soberano e o condenado, amplificando-se o poder do primeiro. Daí a força/violência excessiva que tem, vale dizer, correspondência na vibração e encolerização do público, que é parte ativa da execução. O público não participa apenas como acessório da execução penal, mas como coexecutor da pena (insulta e, por vezes, ataca o condenado), ratificando a autenticidade do poder do rei.

Essa participação do povo nas execuções não está livre de ambiguidades. Ao contrário, o soberano tem que agenciá-la para evitar perder o controle da situação. Como observa Foucault (2010, p 58), “o soberano, ao chamar a multidão para a manifestação de seu poder, tolerava um instante as violências que ele permitia como sinal de fidelidade, mas às quais opunha imediatamente os limites de seus próprios privilégios”. Na segunda metade do século XVIII, a participação popular nos suplícios passa por uma mudança. Novas sensibilidades suscitam o esgotamento do funcionamento do poder soberano, o que demonstra a reação do povo contra o

próprio monarca, não mais o legitimado no teatro da punição, mas vilipendiando-o

É neste mesmo século que um outro fenômeno vai contribuir para a mudança de percepção das punições violentas. A literatura romântica e o nascimento dos direitos humanos, primordialmente direitos do homem e do cidadão, (vide Revolução Francesa de 1789), serão fundamentais para os sentimentos de autonomia e empatia. Conforme Lynn Hunt (2009, p. 27),

A autonomia individual depende de uma percepção crescente da separação e do caráter sagrado dos corpos humanos: o seu corpo é seu, e o meu corpo é meu, e devemos ambos respeitar as fronteiras entre os corpos um do outro. A empatia depende do reconhecimento de que os outros sentem e pensam como fazemos, de que nossos sentimentos interiores são semelhantes de um modo essencial.

Embora a empatia seja arraigada à biologia humana, ela precisa ser desenvolvida a partir das interações e relações sociais. Lynn Hunt (2009, p. 39-40) aponta que,

no século XVIII, os leitores de romances aprenderam a estender o seu alcance de empatia. Ao ler, eles sentiam empatia além de fronteiras sociais tradicionais entre os nobres e os plebeus, os senhores e os criados, os homens e as mulheres, talvez até entre os adultos e as crianças. Em consequência, passavam a ver os outros - indivíduos que não conheciam pessoalmente - como seus semelhantes, tendo os mesmos tipos de emoções internas.

Na mesma direção da invenção dos direitos humanos e das sensibilidades da empatia, os castigos cruéis e a tortura passaram a ser criticados e gradativamente foram abolidos na Europa e EUA Como assinala Hunt (2009, p. 75-76)

Frederico, o Grande, da Prússia, amigo de Voltaire, já tinha abolido a tortura judicial nas suas terras em 1754. Outros imitaram seu exemplo nas décadas seguintes: a Suécia em 1772, a Áustria e a Boêmia em 1776. Em 1780, a monarquia francesa eliminou o uso da tortura para extrair confissões de culpa antes da condenação, e em 1788 aboliu provisoriamente o uso da tortura pouco antes da execução para obter os nomes de cúmplices. Em 1783, o governo britânico descontinuou a procissão pública para Tyburn, onde as execuções tinham se tornado um importante entretenimento popular, e introduziu o uso regular da "queda", uma plataforma mais elevada que o carrasco deixava cair para assegurar enforcamentos mais rápidos e mais humanos.

Segundo Foucault, (2010, p. 16-17),

Os rituais modernos da execução capital dão testemunho desse duplo processo - supressão do espetáculo, anulação da dor. Um mesmo movimento arrastou, cada qual com seu ritmo próprio, as legislações europeias: para todos uma mesma morte, sem que ela tenha que ostentar a marca específica do crime ou o estatuto social do criminoso; morte que dura apenas um instante, e nenhum furor há de multiplicá-la antecipadamente ou prolongá-la sobre o cadáver, uma execução que atinja a vida mais do que o corpo.

Foucault mostra como os rituais dos suplícios vão perdendo o apelo que até então os consagrava. Segundo ele,

Ora é nesse ponto que o povo, atraído a um espetáculo feito para aterrorizá-lo, pode precipitar sua recusa do poder punitivo, e às vezes sua revolta. Impedir uma execução que se considera injusta, arrancar um condenado às mãos do carrasco, obter à força seu perdão, eventualmente perseguir e assaltar os executores, de qualquer maneira maldizer os juizes e fazer tumulto contra a sentença, isso tudo faz parte das práticas populares que contrariam, perturbam e desorganizam muitas vezes o ritual dos suplícios (Foucault, 2010, p. 59).

As revoltas contra o sistema judiciário são sintomáticas das mudanças de “mentalidade” no contexto do iluminismo. Revolta contra a desigualdade das penas em função do *status* social do réu, revolta contra os excessos da punição e revolta contra o sofrimento atroz. “Se a multidão se comprime em torno do cadafalso, não é simplesmente para assistir ao sofrimento do condenado ou excitar a raiva do carrasco: é também para ouvir aquele que não tem mais nada a perder maldizer os juízes, as leis, o poder, a religião” (Foucault, 2010, p. 59). Foucault (2010, p. 60) nos traz vários exemplos, entre eles o seguinte caso:

Houve uma pequena revolta em Paris em 1761 por causa de uma criada que roubara um pedaço de tecido do patrão. Apesar da restituição, apesar das súplicas, este não quis retirar a queixa: no dia da execução, o pessoal do bairro impede o enforcamento, invade a loja do comerciante, e a saqueia; a empregada é finalmente perdoada; mas uma mulher, que quase picotara a agulhadas o mau patrão, é banida por três anos.

A cidade se agitava nos dias em que as execuções eram anunciadas. Já não se desejava mais o ritual, que havia se tornado abjeto, símbolo de um poder que já mostrava seu esgotamento. Segundo sinaliza Foucault (2010, p. 61)

O pavor dos suplícios na realidade acendia focos de ilegalismo: nos dias de execução, o trabalho era interrompido, as tabernas ficavam cheias, lançavam-se injúrias ou pedras ao carrasco, aos policiais e aos soldados; procurava-se apossar do condenado, para salvá-lo ou para melhor matá-lo; brigava e, e os ladrões não tinham ocasião melhor que o aperto e a curiosidade em torno do cadafalso.

O condenado vai mudar de posição. No lugar das injúrias, violências e xingamentos que recebia da população, ocupará o lugar de herói e referência de resistência ao sistema. O criminoso torna-se, de certo modo, um subversivo. Como assinala Foucault (2010, p. 64),

O condenado se tornava herói pela enormidade de seus crimes largamente propalados, e às vezes pela afirmação de seu arrependimento tardio. Contra a lei, contra os ricos, os poderosos, os magistrados, a polícia montada ou a patrulha, contra o fisco e seus agentes, ele aparecia como alguém que tivesse travado um combate em que todos se reconheciam facilmente.

Toda uma literatura jurídica no século XVIII passará em revista o direito penal dos séculos anteriores, obras que lançaram os princípios reformistas das prisões, com críticas contundentes à incivilidade das penas e da justiça do antigo regime. Filantropos das prisões surgirão aos montes para denunciar as injustiças e os exageros das punições físicas e desumanas. Em 1742, Cesare Beccaria (s/d.) publica um opúsculo, “Dos Delitos e das Penas”, que será considerado um marco na denúncia do direito do antigo regime. Muito dos princípios do direito penal moderno estão na obra de Beccaria, anunciando, na perspectiva de um “humanismo penal”, uma nova concepção de justiça, calcada nos princípios da perfectibilidade humana, lançados por Rousseau.

Jonh Howard, o filantropo das prisões, defendia um sistema penal justo e mais humano, focado na reabilitação e proporcionalidade das punições ao crime cometido. Argumentava que o direito penal deveria se distanciar das práticas punitivas cruéis do antigo regime. Howard

publicou a obra “O Estado das Prisões na Inglaterra e no País de Gales”, de 1777, onde denunciou os abusos e condições deploráveis e desumanas que amplificavam a indignidade humana. Na obra “A Ciência da Legislação” (2018, Tomos 1 e 2), de 1780, Gaetano Filangieri, na esteira de Beccaria e Howard, posicionava uma crítica severa à desproporcionalidade das penas e defendia a prevenção dos crimes, bem como a correção dos criminosos. As punições severas e desmedidas ao crime fomentavam o ressentimento e em nada atendiam os anseios da paz social.

Se podemos observar esse movimento de ideias críticas ao direito penal do antigo regime como um movimento de caráter humanista, podemos observá-lo por outras lentes. É o que propõe Foucault, ao mostrar que o direito penal moderno vai, na esteira das mudanças históricas da modernidade, investir uma nova relação de saber-poder no corpo, não mais visando sua destruição ou apenas punição, mas disciplina, correção e docilização.

Como alerta Foucault (2010, p. 26), se nos fixarmos na ideia humanista do direito penal setecentista, “corremos o risco de colocar como princípio da suavização punitiva processos de individualização que são antes efeitos das novas táticas de poder e entre elas dos novos mecanismos penais”. E esses mecanismos agirão não tanto no corpo, mas na alma. Como afirma o autor (2010, p. 21),

Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. Mably formulou o princípio decisivo: ‘Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo’.

O longo processo dos suplícios cessará durante o século XIX, e uma nova arte das punições passará a ser organizada em torno de outros princípios. Trata-se da transição da sociedade punitiva para a sociedade disciplinar, que tem na vigilância e na correção dos indivíduos suas tecnologias e seus objetivos. O poder disciplinar não substitui o poder soberano, o ultrapassa e reorganiza a lógica do poder, definindo novas relações de saber-poder que não se sustentam mais nos princípios da morte e destruição dos corpos, mas em seu aprimoramento e utilização ótima.

Em que momento Foucault observa esse deslocamento da punição à disciplina?

Três décadas depois do suplício de Damiens, ocorrido em 1757, Foucault chama a atenção para um regulamento instituído para a “Casa dos jovens detentos em Paris”. O Regulamento apresenta uma série de regramentos rigorosos que estabelecem a rotina diária minuciosa dos internados. Tal rotina apresenta uma divisão criteriosa do tempo, sinalizada por toques de tambor, bem como uma vigilância constante dos comportamentos. Atividades como trabalho, refeições, oração e ensino são ordenadas e cronologicamente organizadas. O corpo dos detentos é, portanto, regulado e moldado por uma série de procedimentos e estratégias disciplinares.

Com este regulamento, o autor nos mostra o contraste entre o sistema punitivo do antigo regime e o que vai se instituindo a partir do final do século XVIII, com o advento de uma nova forma de perceber a justiça, o direito penal, a sociedade e suas instituições. Época do movimento de codificação do direito e do

constitucionalismo, quando novos dispositivos disciplinares passaram a regulamentar a punição, visando não o castigo propriamente dito, mas a correção e educação dos indivíduos delinquentes, criminosos ou desviantes.

A punição não será mais a representação de um poder soberano, mas a função de um poder técnico, administrativo, ministrada por agentes de Estado. Na era dos direitos, a penalidade tem por alvo menos o corpo e mais a liberdade dos indivíduos. Num mundo que passa a se organizar a partir de princípios como a liberdade e a igualdade de direitos, a punição se desloca e toma a liberdade como alvo.

O ajustamento da pena ao crime cometido e a certeza da punição se constituem em princípios estruturantes do direito penal da modernidade, como fica evidente no movimento dos filantropos das prisões e em obras clássicas como a já citada “Dos delitos e das penas”, de Beccaria (s/d.). Segundo esses princípios, a violência estatal e sua publicização devem ser abolidos, mas esse processo não é imediato, chegando a adentrar as primeiras décadas do século XIX. Um exemplo de preocupação em reduzir a violência das penas já é percebido no final do século XVIII, com a adoção mais ampla da guilhotina, que acabou, contudo, se tornando um espetáculo da fase jacobina da Revolução Francesa.

A guilhotina utilizada a partir de março de 1792 é a mecânica adequada a tais princípios. A morte é então reduzida a um acontecimento visível, mas instantâneo. Entre a lei, ou aqueles que a executam, e o corpo do criminoso, o contacto é reduzido à duração de um raio. Já não ocorrem as afrontas físicas; o carrasco

só tem que se comportar como um relojoeiro meticuloso (Foucault, 2010, p. 18).

A abolição dos suplícios e da violência de modo geral vai reconfigurar o sistema penal e judiciário. A reforma penal, consagrada nos grandes códigos penais dos séculos XVIII e XIX, levou a uma profunda mudança na função da justiça. A relação crime e criminoso foi alterada, e com ela a concepção do que se julga e se pune efetivamente.

Os sistemas punitivos modernos não apenas julgam os fatos relacionados aos crimes, mas invocam uma série de atributos sobre a “alma” do criminoso, elementos psíquicos, morais, comportamentais, biográficos que se acumulam na construção da sentença. Ou seja, a punição na modernidade se ajusta aos dispositivos de normalização dos indivíduos, visa todo um mundo moral que precisa ser regulado. Como destaca Foucault (2010, p. 22),

A alma do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação “científica”, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição.

Foucault vai mostrar que não é apenas o crime - ou infrações especificadas na lei - que entra na mira do julgamento, mas fatores extrajurídicos, como elementos de ordem psicológica, comportamentais e morais, tornando a sentença uma decisão mais complexa. Vale notar que esses elementos que passam a compor a decisão da sentença não são jurídicos, mas cumprem o papel de

estender a função da justiça para além do tribunal, ou seja, tornam-se um braço dos dispositivos de normalização social. É nesse sentido que, ao lado do juiz, participam do julgamento psicólogos, psiquiatras, pedagogos, médicos, assistentes sociais, entre outros. A punição, como fica evidente, não é o único fim da justiça, mas compõe todo um sistema de regulação e governo das populações.

Nas instituições modernas, como na dinâmica judiciária, o corpo torna-se o alvo e o objeto privilegiado do investimento do poder disciplinar. Não se pode imaginar desprezar o corpo num sistema econômico que vai se organizando em torno do trabalho fabril e livre. Ao contrário, assistimos na modernidade ao investimento político no corpo, uma anatomopolítica do corpo, que traduz os sistemas disciplinares. Trata-se, como afirma Foucault (2010, p. 30), “de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças”.

3. DA PUNIÇÃO

No decorrer da segunda metade do século XVIII, a violência que caracterizava as punições se tornou temerária, pois quando a violência se torna habitual no corpo social, ela pode facilmente ser replicada contra o próprio rei, contra o poder. Os suplícios, até então uma manifestação da soberania do rei, passaram, agora, a ser percebidos como possíveis gatilhos de revoltas populares, e se tornaram perigosos.

O que os reformadores das prisões vão propor é uma nova relação entre o poder e a punição. Ao se considerar que mesmo os criminosos possuem uma presumível humanidade, o corpo do criminoso tornar-se-á o limite do poder, ou, como diz Foucault (2010, p. 72), “o ponto de parada imposto à vingança do soberano”. Foucault (2010, p. 72) nos coloca várias problematizações sobre esse esgotamento do suplício considerando essa humanidade-limite do poder:

O problema, portanto, é: como esse homem-limite serviu de objeção à prática tradicional dos castigos? De que maneira ele se tornou a grande justificação moral do movimento de reforma? Por que esse horror tão unânime pelos suplícios e tal insistência lírica por castigos que fossem “humanos”? Ou, o que dá no mesmo, como se articulam um sobre o outro, numa única estratégia, esses dois elementos sempre presentes na reivindicação de uma penalidade suavizada: “medida” e “humanidade”? “homem” que os reformadores puseram em destaque contra o despotismo do cadafalso é também um homem-medida: não das coisas, mas do poder.

A brutalidade dos suplícios passou a ser alvo de críticas e resistências. Além disso, os criminosos sujeitos à punição começaram a despertar a compaixão do público. Esses criminosos, ou esse “homem-limite” do poder de punir, passaram a ser concebidos à luz dos novos valores da racionalidade moderna, deixando de ser meros pacientes submetidos a castigos desmedidos.

O movimento de reforma penal do século XVIII defendeu os princípios iluministas do humanismo e da razão. Os sujeitos, nesse sentido, são considerados como passíveis de mudança e melhoramento, ou seja, são educáveis. Vale lembrar que, na perspectiva educacional de Comenius, e mesmo de Rousseau, todo homem é educável e, portanto, um sujeito aberto a mudanças. Mas é preciso dizer que a reforma não está fundamentada em um humanismo ingênuo. A justificativa moral dos reformadores pode ser lida, também, como uma estratégia política de inserção de formas mais sutis de disciplina e controle sociais, como já vimos. De certa maneira, portanto, os castigos revestidos da retórica humanista se constituem mais aderentes à nova racionalidade política e econômica da modernidade. A prisão reformada, a prisão correccional, vale dizer, será o símbolo desse movimento. Ela não deixa de punir, contudo, o que ela visa é ir além do castigo físico e incorporar mais a disciplina, o controle, o adestramento e a docilização desses corpos condenados. O poder de punir torna-se pedagógico, presumindo transformar condutas e comportamentos, a partir de uma nova racionalidade penal. E, nessa racionalidade, o homem não é apenas definido moralmente, mas, sobretudo, como objeto de saberes, mensurável em suas capacidades,

comportamentos e desvios, tornando-se o centro de estratégias disciplinares que visam otimizar e normalizar sua conduta e subjetividade.

Esse deslocamento de ênfase do castigo físico para uma racionalidade correcional das penalidades ocorre num contexto em que se evidencia a diminuição da violência ou dos crimes de sangue que até então caracterizavam as chamadas hordas de criminosos, bandos de malfeitores, desertores e contrabandistas organizados, entre outros. Como mostra Foucault (2010, p. 73),

Desde o fim do século XVII, com efeito, nota-se uma diminuição considerável dos crimes de sangue e, de um modo geral, das agressões físicas; os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos; o roubo e a vigarice sobre os assassinatos, os ferimentos e golpes; a delinquência difusa, ocasional, mas frequente das classes mais pobres é substituída por uma delinquência limitada e “hábil”; os criminosos do século XVII são “homens prostrados, mal alimentados, levados pelos impulsos e pela cólera, criminosos de verão”; os do XVIII, “velhacos, espertos, matreiros que calculam”, criminalidade de “marginais”; modifica-se enfim a organização interna da delinquência (...)

É preciso lembrar que esse é o contexto de reorganização econômica e da circulação e distribuição de riquezas, de crescimento urbano e populacional que inaugura um novo tipo de sociabilidade de massa. Maior distribuição de riquezas exigiu maiores sistemas de segurança e proteção da propriedade. O crescimento do comércio suscitou novos tipos de crimes, como os pequenos roubos e assaltos.

O crescimento urbano e populacional levou a uma justiça mais “pesada” e detalhada, com uma malha mais

fina, capaz de capturar as pequenas delinquências que antes passavam despercebidas ou não eram significativas. O crime de vadiagem é um bom exemplo, merecendo repetidas atualizações penais durante o final do século XVIII. Segundo a síntese de Foucault (2010, p. 75),

Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas.

Os reformadores do século XVIII procuraram racionalizar o poder de punir e fizeram com que ele se espalhasse por diferentes instituições e instâncias sociais, tornando-se onipresente, mas sem perder sua centralidade estratégica no funcionamento do Estado. O poder punitivo, nesse sentido, tornou-se mais pulverizado e tentacularizado, eficiente e funcional como meio de controle social mais amplo. A reforma penal inseria com mais profundidade o poder de punir no corpo social.

Os reformadores do direito de punir procuraram redistribuir a punição de maneira mais homogênea e contínua, capaz de ser eficiente em todas as camadas sociais. Ao enfrentar o poder soberano, ainda que indiretamente no primeiro momento, a reforma penal procurava reduzir as arbitrariedades e os privilégios e tornar a punição um sistema mais racional e igualitário. Trata-se da construção de uma nova forma de governo da

população, suscitada pelo contexto do liberalismo, ou da governamentalidade liberal, ou, ainda, um modo de governar que organiza as relações de poder de maneira mais eficiente e produtiva, transformando a própria justiça penal em um mecanismo de gestão das populações.

Com a emergência da burguesia no contexto do antigo regime, reivindica-se maior repressão às ilegalidades, antes toleradas, como o contrabando, a pilhagem e a vadiagem, transformando-as em delitos explícitos, sobretudo aqueles relacionados à propriedade privada. Foucault nos aponta que, com o crescimento econômico e demográfico, as ilegalidades populares mudaram de foco: passaram da resistência aos impostos, por exemplo, para o roubo de bens.

A ampliação da riqueza e a consagração da propriedade privada como um direito inalienável se tornaram centrais na sociedade burguesa, o que redundou em uma maior escala de ilegalidades contra a propriedade e os bens. A punição passa a ser menos severa, mas com maior alcance e intensidade, aumentando significativamente o poder de punir em larga escala social. O controle sobre as ilegalidades e a tentacularização da punição se tornaram estratégicos na gestão da população, garantindo a estabilidade econômica e social necessárias ao capitalismo emergente. Nota-se, ainda, que a amplificação das ilegalidades acabou por criminalizar as práticas populares de sobrevivência, até então toleradas. No caso dos trabalhadores rurais e camponeses, por exemplo, o *pasto livre*, ou a permissão que animais pastassem em campos alheios ou comunitários, a coleta de lenha em florestas, mesmo privadas, a pesca ou a caça em áreas não

regulamentadas, passaram a ser punidas. Temos, ainda, a tolerância aos pequenos furtos de grãos durante as colheitas, a espoliação de restos de carga de navios, pilhagens, entre outros, que passaram a ser vistos como saques ou roubos e pesadamente reprimidos.

Há uma multiplicação das ilegalidades e dos delitos, que demandam maior eficiência da justiça. É nesse sentido que as punições vão se generalizando, pois se constituem como mecanismo de normalização social de uma nova ordem econômica e política que emerge com a modernidade. O que a reforma penal do século XVIII promoveu, segundo Foucault (2010, p. 79), foi

fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

O que se assiste no final do século XVIII, portanto, é o realinhamento do direito penal ao *ethos* burguês. Segundo Foucault (2010, p. 83),

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens.

O desdobramento desse processo implica no deslocamento da punição de indivíduos específicos e visíveis para a implementação de um controle mais difuso, orientado para a população em geral. A sociedade, enquanto totalidade, torna-se não apenas o objeto, mas,

também, o agente do sistema punitivo. No contexto da modernidade, o crime é concebido como um atentado à sociedade em sua integridade, e não mais como uma ofensa direta ao soberano. O criminoso, nesse sentido, é caracterizado como um traidor do “pacto social”, cuja punição é necessária para “restaurar” a ordem e reafirmar os princípios que sustentam o corpo social. Como resume Foucault (2010, p. 111), “O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade”.

Com a reforma, a punição muda de função. Não deve mais se ater ao “ato passado”, ou seja, ao crime, mas antever sua repetição e afastar sua imitação. Nesse sentido, a pena visa afastar a desordem futura, e, para tanto, precisa se instituir numa racionalidade que ajusta a pena ao crime, ou, ainda, a garantia da eficácia da pena precisa ajustar os efeitos do crime à justeza de sua punição. Prevenção e proporcionalidade são princípios fundamentais nessa nova ordem punitiva. A pena deve ser proporcional ao crime e ainda assim ser suficiente para desestimular sua prática. Esse novo funcionamento da punição demanda o que Foucault (2010) nos apresenta como as seis regras semióticas² da punição, que sintetizo no quadro abaixo:

² Regras semióticas se referem às estruturas ou padrões de significação que permitem que determinados sistemas de saber e poder sejam operacionalizados de maneira técnica e formalizada. Diferente das técnicas de punição tradicionais, que operavam diretamente sobre o corpo por meio de suplícios e castigos físicos visíveis, as semióticas agem de forma mais sutil, inscrevendo o poder na mente e na percepção dos indivíduos.

Regras semiotécnicas da punição	
<i>Regra da Quantidade Mínima</i>	A pena não deve ser excessiva, mas ajustada de tal forma que torne o crime desvantajoso e indesejável.
<i>Regra da Idealidade Suficiente</i>	A pena não se centraliza somente no corpo, ao contrário, visa a criação de uma percepção mental da punição. Atinge-se mais a alma do que o corpo do condenado.
<i>Regra dos Efeitos Laterais</i>	A pena deve dissuadir o crime, não apenas do criminoso, mas de toda a sociedade, através da exemplaridade.
<i>Regra da Certeza Perfeita</i>	A todo o crime deve estar uma pena ajustada, gerando a certeza da punição. Deve-se afastar toda possibilidade de impunidade.
<i>Regra da Verdade Comum</i>	O sistema penal deve estar estruturado em critérios universais e rejeitar todos os critérios arcaicos, como a tortura. O processo deve estar baseado numa racionalidade que legitima a justiça
<i>Regra da Especificação Ideal</i>	As infrações devem ser classificadas em um código claro e abrangente, permitindo a individualização da pena conforme o status e características do infrator. Cada crime e criminoso requer um ajuste proporcional, considerando fatores como o impacto social do crime e a natureza do infrator, promovendo uma penalidade mais justa e eficaz.

Essas regras oferecem uma perspectiva racional e econômica do sistema penal com foco na prevenção e controle social.

A reforma penal do século XVIII produziu a reclassificação das ilegalidades e fez generalizar a função punitiva por todo tecido social, evitando seus excessos e a consequente deslegitimação da justiça. Nesse processo, o uso de signos e representações fez com que a punição generalizada fosse assimilada pela população como normalidade social.

Foucault mostra que desse processo se definem duas linhas de entendimento, a do crime e a do criminoso. Segundo Foucault (2010, p. 97),

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que têm interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza. (...) De outro lado, a necessidade de medir, de dentro, os efeitos do poder punitivo prescrevem táticas de intervenção sobre todos os criminosos, atuais ou eventuais: a organização de um campo de prevenção, o cálculo dos interesses, a entrada em circulação de representações e sinais, a constituição de um horizonte de certeza e verdade, o ajustamento das penas a variáveis cada vez mais sutis, tudo isso leva igualmente a uma objetivação dos crimes e dos criminosos.

Tem-se aqui dois processos: um de construção do criminoso como inimigo social, alguém a ser excluído; e o segundo, simultaneamente, de racionalização e cientificação da punição. Dito de outra maneira: exclusão do criminoso da ordem social e produção de um campo de controle e objetivação do crime.

O sujeito criminoso é o desviante da ordem natural, e passa a ser associado a figuras imaginárias, monstruosas e anormais, mas não se trata ainda da imagem do *homo criminalis*, como a moldada pela psiquiatria e pela da antropologia criminal de Cesare Lombroso, na segunda metade do século XIX.

No que diz respeito à racionalização do crime e da punição, a ênfase está relacionada à reorganização do poder de punir de forma rigorosa e racional, centrado na codificação das leis, na definição clara dos papéis institucionais e no estabelecimento de procedimentos judiciais precisos.

O objetivo dos castigos não está circunscrito na correção do ato criminoso em si, mas em criar associações mentais e simbólicas que desencorajem o delito/crime. O crime, nesse sentido, deve ser sempre associado à ideia de uma consequência negativa.

Para essa nova função punitiva funcionar, algumas condições precisam ser alcançadas:

a) A punição precisa se apresentar imediatamente ao espírito de quem tem a intenção de cometer um crime. O crime e a punição, portanto, devem estar conectados. Como afirma Foucault (2010, p. 101), “a punição ideal será transparente ao crime que sanciona; assim, para quem a contempla, ela será infalivelmente o sinal do crime que castiga; e para quem sonha com o crime, a simples ideia do delito despertará o sinal punitivo”. Além disso, a pena deve ser entendida por analogia ao crime, ou seja, ela deve decorrer da natureza do crime. Por exemplo, os que abusam da liberdade devem perder a liberdade, para os que cometem peculato ou usura, a pena será a multa.

b) A pena deve ser temível o suficiente para que o desejo e as vantagens de um crime sejam diminuídos. Como afirma Foucault (2010, p. 103), “fazer que a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres”. O criminoso, ao cometer atos como roubar, caluniar, sequestrar ou matar, demonstra ter perdido o sentimento de respeito pela propriedade, seja ela de riquezas, honra, liberdade ou vida. Torna-se, portanto, necessário que esse respeito lhe seja ensinado novamente.

c) A pena deve ser modulada temporalmente, pois uma pena eterna seria contraditória. Se o princípio da pena é a correção do indivíduo que cometeu um crime,

uma pena que não terminasse impediria que esse indivíduo usufruísse de sua correção, o que se tornaria, também, uma perda para a sociedade, pois seria um “investimento” perdido.

d) O objetivo da pena não deve se limitar ao condenado, mas precisa influenciar potenciais criminosos. A punição deve funcionar como um sistema de sinais que alcance o mais amplamente a sociedade, tornando-se um mecanismo de autoproibição do crime e de legitimação da punição. Assim, a pena ideal não deve ter efeito apenas no indivíduo, mas instituir-se como um mecanismo de controle social que opera por meio da internalização de seus sinais por toda a sociedade.

e) A relação entre a punição e seus efeitos sociais é assegurada pelo vínculo simbólico entre o crime e o castigo, e não mais pelo pavor coletivo do espetáculo do suplício e sua legitimação do poder soberano do rei. Ao invés de exaltar a soberania, a punição deve evidenciar a força das leis e sua materialidade na punição. Segundo Foucault (2010, p. 107),

que os castigos sejam uma escola mais que uma festa; um livro sempre aberto mais que uma cerimônia. A duração que torna o castigo eficaz para o culpado também é útil para os espectadores. Estes devem poder consultar a cada instante o léxico permanente do crime e do castigo.

No final do Antigo Regime, muitos criminosos foram transformados em heróis ou vítimas do poder soberano. Com o movimento reformista da justiça penal, essa distorção procura ser resolvida a partir da representação do criminoso como inimigo social. Ele não ataca mais o rei, mas a sociedade. A sociedade se organiza como “sociedade

punitiva”, mas uma punição ajustada ao crime, publicizada por todo o tecido social e investida por uma racionalidade divergente do antigo sistema de soberania. Há uma pedagogia no discurso penal, que deve instruir e constituir um meio de construção moral que torna o crime e o criminoso abjetos. Segundo Foucault (2010, p. 109),

Pena visível, pena loquaz, que diz tudo, que explica, se justifica, convence: placas, bonés, cartazes, tabuletas, símbolos, textos lidos ou impressos, isso tudo repete incansavelmente o Código”. (...) Não mais o grande ritual aterrorizante dos suplícios, mas no correr dos dias e pelas ruas esse teatro sério, com suas cenas múltiplas e persuasivas. E a memória popular reproduzirá em seus boatos o discurso austero da lei.

O criminoso, despido de glória, torna-se um elemento de instrução. Os reformadores propunham, inclusive, que as crianças pudessem visitar as prisões para aprenderem não apenas a caridade, ao partilharem o sofrimento dos apenados, mas para aprenderem como a justiça da lei se aplica ao crime. Como diz Foucault (2010, p. 109), “lição viva no museu da ordem”.

No decorrer do século XVIII, os reformadores fizeram o crime e a certeza da punição um corolário. Ajustar a punição ao crime nos leva a pensar no lugar da prisão nesse sistema. De fato, a prisão era vista, ainda, como símbolo do poder do rei. Ela aparece de forma secundária à pena, como um substituto, como no exemplo da condenação a galés ou trabalhos forçados. Ela servia como meio de contenção, e não propriamente de punição. Mas ela vai, no final do século XVIII em diante, se constituindo em destino privilegiado da punição. Foucault (2010, p. 115) se questiona sobre esse destino da prisão como sistema maior

da punição: “Como pôde a detenção, tão visivelmente ligada a esse ilegalismo que é denunciado até no poder do príncipe, em tão pouco tempo tornar-se uma das formas mais gerais dos castigos legais?”.

Na realidade, a prisão vai superar o estigma de seu vínculo com o absolutismo quando começar a oferecer uma resposta que articula economia, trabalho, disciplina, educação, correção e controle social. A prisão será o modelo da sociedade disciplinar que prepara o terreno para a revolução industrial e a emergência do capitalismo. A prisão se constituirá numa maquinaria disciplinar, moldando subjetividades e constituindo corpos dóceis que o sistema capitalista emergente passará a demandar.

É importante ter em mente que a prisão não é uma invenção moderna, ela existe desde a antiguidade. O que precisamos problematizar é como ela fora compreendida e quais as suas funções e utilidade nos diversos contextos em que ela foi instituída. Foucault nos apresenta uma breve genealogia da prisão moderna, que sintetizo na tabela abaixo.

Modelo	Características	Contribuições	Limitações
<i>Rasphuis (Amsterdam, 1596)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Foco em mendigos e jovens malfeitores. - Trabalho obrigatório e coletivo, com remuneração. - Vigilância contínua, 	<ul style="list-style-type: none"> - Estabeleceu o modelo básico de ligação entre disciplina, trabalho e moralidade. - Influenciou sistemas penitenciários posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de celas individuais como regra geral. - Foco mais em controle coletivo que na individualização da correção.

	<p>disciplina diária e instrução moral.</p> <p>- Penas ajustáveis conforme comportamento.</p>		
<p><i>Cadeia de Gand (Flandres, século XVIII)</i></p>	<p>- Centralidade do trabalho como pedagogia universal.</p> <p>- Correção baseada no ensino do gosto pelo trabalho e na eliminação da ociosidade.</p> <p>- Incentivos econômicos e retribuição ao preso.</p>	<p>- Integração do trabalho como elemento reeducativo.</p> <p>- Reforço da disciplina como preparação para reinserção econômica.</p>	<p>- Ênfase no trabalho produtivo pode ter obscurecido os objetivos morais e pedagógicos.</p> <p>- Desumanização pela visão utilitária.</p>
<p><i>Modelo Inglês (1775)</i></p>	<p>- Introdução do isolamento como princípio central.</p> <p>- Reflexão moral e regeneração espiritual no isolamento.</p>	<p>- Enfatizou a correção moral e individual do preso.</p> <p>- Desenvolveu a cela como espaço de transformação pessoal e controle.</p>	<p>- Excesso de isolamento causava alienação e sofrimento extremo.</p> <p>- Dificuldade em balancear isolamento e</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalho solitário como conversão e aprendizado. 		<p>utilidade econômica.</p>
<p><i>Modelo de Filadélfia (1790)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalho produtivo nas prisões financiava os custos e gerava renda para os presos. - Vigilância constante e horários rigorosos. - Influência Quaker, com foco em reabilitação moral e espiritual. 	<ul style="list-style-type: none"> - Estabeleceu o modelo americano como referência para reforma penitenciária global. - Integração de trabalho e reeducação moral. 	<ul style="list-style-type: none"> - Reclusão prolongada afetava a saúde mental dos presos. - Desafios na individualização efetiva das penas.
<p><i>Prisão de Walnut Street (Filadélfia) (1773)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Não-publicidade da pena. - Correção como transformação completa (corpo, espírito e hábitos). - Relatórios e observação constante dos presos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Introduziu um sistema de gestão baseado no comportamento individual. - Tornou a prisão um "observatório" dos indivíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Crescente complexidade administrativa. - Exclusão do público no processo penal reduzia transparência e controle externo.

De modo geral, todos os sistemas têm em comum a ideia de que a punição deve prevenir a reincidência, ser pautada pela educação e ajustar o condenado às normas sociais. Os princípios da utilidade, da disciplina e do valor do trabalho são comuns a todos. Em que pese as diferenças e mesmo as concepções (uns mais utilitaristas, outros moralistas), o que foi se encaminhando desde a época clássica à modernidade foi a construção de um sistema de tecnologia de poder. A partir do século XIX, assistimos o grande encarceramento e, com ele, uma nova orientação das relações entre saber e poder.

Foucault (2010, p. 126) apresenta uma síntese das concepções punitivas que se encontram no limiar da modernidade.

Esquematisando muito, poderíamos dizer que, no direito monárquico, a punição é um cerimonial de soberania; ela utiliza as marcas rituais da vingança que aplica sobre o corpo do condenado; e estende sob os olhos dos espectadores um efeito de terror ainda mais intenso por ser descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física do soberano e de seu poder. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível. Enfim no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo — não sinais - com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; e ela supõe a implantação de um poder específico de gestão da pena.

A questão que ainda insiste em ser colocada é o porquê da vitória da prisão?

4. DA DISCIPLINA: CORPOS DÓCEIS

A terceira parte de “Vigiar e punir” é dedicada à construção da disciplina como dispositivo fundamental da modernidade, uma mudança significativa de atitudes e saberes sobre o corpo, sobre sua eficiência, sua maleabilidade e constituição. Foucault inicia essa reflexão tomando o exemplo da transformação do corpo do soldado, que outrora fora marcado pelas lidas do camponês num corpo-máquina, eficiente, moldado e funcional. Nas palavras de Foucault (2010, p. 131),

Segunda metade do século XVIII: o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe, de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos; em resumo, foi “expulso o camponês” e lhe foi dada a “fisionomia de soldado”.

No século XVIII, as disciplinas ganharam centralidade como práticas de controle detalhado e sistemático sobre o corpo. Não se trata apenas de lhe impor proibições ou obrigações gerais, mas de intervir minuciosamente em seus movimentos, gestos e comportamentos, exercendo um poder que opera no nível mecânico. Busca-se do corpo a sua funcionalidade, eficiência e utilidade. O exercício como prática central exemplifica essa lógica, sendo sustentado por uma

coerção contínua que esquadrinha tempo, espaço e movimento.

Diferentes de formas tradicionais de dominação, como a escravidão, a domesticidade ou a vassalagem, as disciplinas não dependem de apropriações violentas ou arbitrarias, mas de uma articulação sutil entre docilidade e utilidade. Elas constituem uma “anatomia política” que manipula e reorganiza o corpo para torná-lo mais útil e obediente, fabricando assim corpos “dóceis” ajustados às demandas da modernidade. Nesse contexto, o corpo humano é inserido em uma maquinaria de poder que o esquadrinha, desmonta e recompõe, produzindo sujeitos moldados pela submissão e pela produtividade. Segundo Foucault (2010, p. 133),

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos.

Continua o autor (2010, p. 133):

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”.

A disciplina não deve ser entendida como uma força unificada, mas como difusa, que é acionada por múltiplas práticas dispersas que, ao longo do tempo, se sedimentam e se entrelaçam em diferentes espaços: escolas, hospitais, exércitos, fábricas e oficinas. Os dispositivos disciplinares, portanto, respeitam as características de cada instituição e seu contexto, seja a necessidade de otimizar a produção industrial, refinar a organização militar ou aperfeiçoar a gestão da vida e dos corpos.

As técnicas disciplinares inicialmente pontuais, regulando gestos, tempo e espaço de modo localizado, vão gradativamente se expandido, articulando redes mais densas de vigilância e normalização. A era clássica intensificou essa racionalização minuciosa, convertendo detalhes insignificantes em dispositivos rigorosos de controle moral e político. A disciplina, além de se ater a ações pontuais, vai se instituindo em matéria essencial do poder. Cada gesto, cada correção imperceptível, cada ajuste na postura ou no olhar adquire importância não pelo seu significado isolado, mas pela precisão com que permite ordenar condutas e sujeitar corpos.

O mundo cotidiano passa a ser governado nos menores detalhes, e se torna o palco da ordem disciplinar. Detalhes antes secundários passam a ser observados e disciplinados. Ocorre uma automatização da obediência a partir de processos de subjetivação. Uma política do detalhe se instaura como norma. É nesse sentido, conforme Foucault, que a disciplina é pensada como uma “anatomia política do detalhe” (2010, p. 135), como ilustram os tratados e regulamentos institucionais produzidos a partir do século XVIII, como é o caso, destacado por Foucault, do *Tratado sobre as Obrigações dos*

Irmãos das Escolas Cristãs, de Jean-Baptiste de La Salle, publicado em 1720. Ele mostra como esse *Tratado* oferece importância ao detalhe, às pequenas coisas que moldam o bom comportamento e a moral adequada. As "pequenas coisas" são apresentadas como exercícios de disciplina e constância, uma preparação quase imperceptível para as grandes ações. Essa pedagogia das minúcias não se limita a treinar para o que virá, mas confere às próprias pequenas práticas um caráter autônomo de mérito e valor. Longe de serem insignificantes, os detalhes do cotidiano se mostram essenciais para moldar grandes sentimentos e virtudes, transformando a simplicidade em potência. Como afirma Foucault (2010. p. 136),

Uma observação minuciosa do detalhe, e ao mesmo tempo um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens, sobem através da era clássica, levando consigo todo um conjunto de técnicas, todo um corpo de processos e de saber, de descrições, de receitas e dados. E desses esmiuçamentos, sem dúvida, nasceu o homem do humanismo moderno.

Para entender como funciona a dinâmica disciplinar que vai organizar o mundo ocidental a partir da época clássica, Foucault nos apresenta as técnicas que fazem funcionar a disciplina: "a arte das distribuições", "o controle das atividades", "a organização dos genes" e "a composição das forças", que sintetizo abaixo.

A arte das distribuições

O autor nos chama a atenção que, a partir do século XVII, há uma crescente preocupação em disciplinar

corpos e atividades que facilitem a vigilância dentro das instituições como escolas, quartéis, fábricas e hospitais. Esse processo, segundo Foucault, não se restringe apenas à coerção, mas se configura como uma tecnologia disciplinar sofisticada que busca maximizar a eficiência dos corpos, ao mesmo tempo que visa garantir sua submissão. A espacialização do poder, portanto, torna-se um aspecto essencial da sociedade disciplinar, operando por meio de técnicas como a segmentação, a hierarquização e a individualização dos sujeitos dentro de um ambiente controlado. Vejamos como Foucault detalha essa análise da função da disciplina na distribuição dos indivíduos no espaço.

1. A lógica disciplinar opera por meio da segmentação e do isolamento de espaços, estabelecendo territórios protegidos e hierarquizados. Essa dinâmica manifesta-se tanto no confinamento explícito de marginalizados quanto em formas mais sutis de controle.

Nos colégios, a estrutura conventual foi progressivamente incorporada, consolidando o internato como modelo educacional ideal. No caso dos quartéis, a disciplina visava contornar a dispersão, buscando maior centralização e, ainda, criar meios para evitar deserções e conflitos internos, o que levou, no século XVIII, à construção de instalações fechadas e rigidamente controladas. De modo semelhante, as fábricas surgem nesse contexto como espaços disciplinados, garantindo melhor vigilância e, por desdobramento, produtividade.

2. A disciplina não opera apenas a partir do princípio da clausura, mas procura um sistema de organização do espaço de modo flexível. Ela distribui os indivíduos em posições definidas, eliminando desordens e regulando

atividades e interações. O espaço, nesse processo, é transformado em uma estrutura analítica e funcional. Cada indivíduo é localizado, vigiado e avaliado segundo suas capacidades, integrando-se a uma lógica que extrai ordem do caos social.

3. A disciplina transforma o espaço, antes livre e multifuncional, em uma ferramenta de controle e utilidade. Esse processo é exemplificado nos hospitais militares e marítimos, como em Rochefort, onde a vigilância médica se integra a controles militares, fiscais e administrativos. Segundo Foucault (2010, p. 139)

pouco a pouco um espaço administrativo e político se articula em espaço terapêutico; tende a individualizar os corpos, as doenças, os sintomas, as vidas e as mortes; constitui um quadro real de singularidades justapostas e cuidadosamente distintas. Nasce da disciplina um espaço útil do ponto de vista médico.

Nas fábricas do final do século XVIII o princípio do quadriculamento individualizante se intensifica, organizando o espaço produtivo de modo a alinhar cada trabalhador a uma função/posição específica no processo de produção. Garante-se assim isolamento, vigilância e eficiência, permitindo a vigilância focal do desempenho individual, bem como a coordenação precisa das etapas de trabalho. A disciplina, assim, institui um espaço funcional onde poder e saber se entrelaçam, decompondo o coletivo em singularidades disciplinadas e produtivas.

4. Foucault nos mostra que a disciplina não deve ser compreendida como fixada territorialmente e nem localmente, mas sim como como um sistema relacional, uma rede de classificações sempre dinâmica. Tomemos o exemplo da instituição escolar. Nos colégios jesuítas

predominava uma estrutura militarizada, onde os alunos eram divididos em grupos rivais e em confronto, reproduzindo uma lógica inspirada na guerra. Contudo, durante o século XVIII, esse modelo fora substituído por uma organização disciplinar mais refinada: o espaço escolar se desdobra e se ordena em filas, em classificações detalhadas e hierarquizadas, nas quais cada aluno ocupa uma posição segundo seu desempenho, comportamento e progressão nas matérias.

A escola vai gradativamente se estruturando segundo um mecanismo de normalização, sendo o aluno permanentemente avaliado, deslocado e redistribuído conforme suas capacidades e comportamentos. A utilização de filas e a disposição geométrica das carteiras possibilitou tanto o ensino simultâneo quanto uma vigilância constante e sistemática dos estudantes. A sala de aula passou a operar como um mecanismo de controle e hierarquização, onde a posição dos alunos não era aleatória, mas determinada por critérios como desempenho, comportamento, asseio e, até mesmo, condição social.

A escola como um espaço disciplinar, portanto, não apenas dispõe os corpos, mas os insere em um sistema de vigilância e normalização que opera de maneira minuciosa. Esse sistema articula o indivíduo e a coletividade, promovendo um controle detalhado que se desdobra em todas as esferas da vida social. Essa microfísica do poder, ao tratar cada corpo como unidade funcional dentro de uma estrutura maior, institui mecanismos de controle que se inscrevem nos gestos, nos hábitos e nas relações cotidianas.

O controle da atividade

1) Controle do tempo

Foucault mostra como o controle minucioso do tempo se tornou um dos pilares fundamentais das práticas disciplinares modernas. Ele mostra que esse controle rigoroso do tempo tem raízes nas ordens religiosas, particularmente nas comunidades monásticas. Os mosteiros desenvolveram sistemas precisos de organização da vida cotidiana, baseados em horários rígidos para oração, trabalho e descanso. Esse modelo influenciou diversas instituições seculares, como escolas, hospitais, exércitos e fábricas. Um dos aspectos mais importantes da disciplina moderna é a progressiva fragmentação e medição do tempo. O controle das atividades passa a ser cada vez mais detalhado, chegando a marcações de minutos e segundos, como ilustrado pelos horários das escolas do século XIX. Esse detalhamento cria uma vigilância minuciosa sobre o corpo e suas ações, tornando o tempo um mecanismo de controle e adestramento. Com a industrialização, a regulação do tempo tornou-se essencial para a organização do trabalho. O controle sobre os horários de entrada e saída, a proibição de distrações e o monitoramento constante dos trabalhadores garantiam a maximização da produtividade. O tempo passa a ser não apenas medido e pago, mas também “purificado” de qualquer elemento que pudesse comprometer sua eficiência, como conversas ou pausas não autorizadas. O tempo disciplinar molda os corpos e os comportamentos, criando sujeitos dóceis e produtivos.

2) Elaboração temporal do ato: o controle do tempo nas atividades do corpo

A partir da época clássica o tempo controlado investe nos corpos, regulando seus gestos e movimentos, o que implica na relação entre o uso do tempo e a execução de determinadas ações ou tarefas. Foucault mostra essa nova forma de domínio do tempo a partir da comparação de duas maneiras como a disciplina militar conduzia a marcha dos soldados. No início do século XVII, a disciplina militar se baseava em ritmos coletivos simples, como marchar ao som do tambor e sincronizar o passo direito de todos os soldados. A forma de garantir essa marcha alinhada era feita pelos comandos de fora da “tropa”, portanto, externos a ela. As coisas mudam a partir do século XVIII, quando esse controle se torna muito mais detalhado e internalizado na mecânica do próprio corpo. O posicionamento da cabeça, do corpo, das pernas e dos pés é rigorosamente avaliado. A disciplina se torna programática e define cada detalhe dos atos. Não basta apenas dar um passo no momento certo, é preciso que o corpo esteja alinhado, a perna se mova de uma certa maneira, o pé toque o chão em determinado ângulo etc. O movimento, nesse sentido, é estruturado e controlável. Como assinala Foucault (2010, p. 146), “O tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder”.

3) Correlação entre o corpo e o gesto

Segundo Foucault (2010, p. 147), “o controle disciplinar não consiste simplesmente em ensinar ou

impor uma série de gestos definidos; impõe a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, que é sua condição de eficácia e de rapidez”.

A disciplina visa articular gestos específicos a uma postura global do corpo para garantir eficiência, rapidez e controle. Isso compõe um conjunto maior de organização do tempo e da produtividade em instituições disciplinares. O controle disciplinar objetiva, portanto, uma relação ideal entre postura e ação. A ideia é que cada parte do corpo contribua para a realização do gesto da maneira mais eficaz possível, como é o caso do exemplo da caligrafia, utilizado por Foucault. Na prática da caligrafia, não é apenas a relação entre dedos e mão que está em jogo, mas um rigoroso código corporal que organiza a postura inteira. Para uma escrita precisa é exigida uma postura correta mais ampla do corpo, garantindo, assim, uma eficiência e rapidez do ato, deixando de lado movimentos supérfluos.

4) A articulação corpo-objeto

A disciplina não regula apenas o corpo e seus gestos, regula também a relação entre o corpo e os objetos que ele manipula. Esse processo, que Foucault chama de "codificação instrumental do corpo", transforma a interação entre o indivíduo e seus instrumentos de trabalho em um sistema rigidamente organizado e controlado. No exemplo da "manobra militar", a disciplina decompõe cada movimento em dois níveis paralelos: o das partes do corpo envolvidas (mãos, dedos, joelhos, olhos, etc.) e o das partes do objeto manipulado

(cano, alça de mira, cão do fuzil, etc.), estabelecendo uma relação precisa entre ambos (Foucault, 2010, p 148).

O treinamento disciplinar impõe uma ordem rigorosa dos movimentos, garantindo que cada ação seja previsível, eficiente e controlada. Assim, o corpo não apenas opera um objeto, mas se torna funcionalmente inseparável dele, formando complexos como corpo-arma, corpo-máquina ou corpo-instrumento, dependendo do contexto. Como mostra Foucault (2010, p. 148), “sobre toda a superfície de contato entre o corpo e o objeto que o manipula, o poder vem se introduzir, amarra-os um ao outro. Constitui um complexo corpo-arma, corpo-instrumento, corpo-máquina”.

O corpo é assim integrado ao sistema produtivo e, diferente das formas tradicionais de sujeição, que apenas exigiam sinais de obediência, o poder disciplinar moderno organiza e otimiza a relação entre corpo e técnica. A integração do corpo a sistemas produtivos é simultaneamente a sua integração à engrenagem disciplinar que fundamenta as sociedades modernas, onde a eficiência e a docilidade são fundamentais para o funcionamento dos dispositivos de poder.

5) A utilização exaustiva do tempo

Sobre essa utilização exaustiva do tempo Foucault (2010, p. 148) nos oferece a seguinte síntese:

Já a disciplina organiza uma economia positiva; coloca o princípio de uma utilização teoricamente sempre crescente do tempo: mais exaustão que emprego; importa extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis. O que significa que se deve procurar intensificar o uso do mínimo instante, como se o tempo, em seu

próprio fracionamento, fosse inesgotável; ou como se, pelo menos, por uma organização interna cada vez mais detalhada, se pudesse tender para um ponto ideal em que o máximo de rapidez encontra o máximo de eficiência.

Trata-se de uma economia positiva da disciplina, onde cada fração de segundo deve ser preenchida com atividades úteis e eficientes. Foucault cita o exemplo do regulamento prussiano de 1743, que exemplifica de “forma precisa” essa lógica de fracionamento extremo do tempo: cada movimento dos soldados era minuciosamente decomposto em etapas rígidas, delimitadas por tempos específicos. O objetivo era evidente: moldar os corpos como engrenagens perfeitamente ajustadas e prontas para reagir com precisão e velocidade. Essa lógica ultrapassou o domínio militar e permeou a educação, na qual a Escola Mútua (que atendia números enormes de alunos por sala e contava com o auxílio dos próprios alunos aos professores) instituiu ritmos cronometrados, ordens rigorosas e a divisão meticulosa das tarefas. Em ambos os contextos, guerra e ensino, o tempo tornou-se objeto de um cálculo minucioso, regulado para maximizar o rendimento e instaurar a rapidez como valor fundamental.

Esse processo não se limitou à fabricação de corpos dóceis e previsíveis, pois revelou algo mais profundo ao transformar o corpo, pouco a pouco, em objeto de novas formas de saber. Ao discipliná-lo, o poder não encontrou apenas submissão, mas também resistência e limitações do próprio corpo, o que Foucault chamou de materialidade orgânica dos corpos. A percepção do corpo como máquina é ultrapassada por um novo entendimento das exigências naturais e das restrições fisiológicas. Essa mudança leva a uma nova articulação de saberes que

articulam um controle sobre o corpo e as forças internas da vida. Segundo Foucault (2010, p. 149),

O corpo, do qual se requer que seja dócil até em suas mínimas operações, opõe e mostra as condições de funcionamento próprias a um organismo. O poder disciplinar tem por correlato uma individualidade não só analítica e “celular”, mas também natural e “orgânica”.

Daí surge uma individualidade que não é apenas fragmentada e analisável, mas também orgânica e funcional. A disciplina, enquanto molda os corpos, descobre neles um novo campo de gestão, que vai além da imposição de gestos precisos para abarcar a otimização da própria vida.

A organização das gêneses

Do século XVII ao século XVIII já é perceptível uma mudança na utilização do tempo na organização de instituições disciplinares. Foucault nos mostra como exemplo o caso da escola dos Gobelins, especializada em tapeçaria, fundada em 1667, que tem seu modelo metodológico de ensino atualizado no século XVIII. Enquanto o primeiro modelo ainda operava dentro da lógica da aprendizagem corporativa tradicional, baseada na transmissão direta do saber entre mestre e aprendiz, o segundo introduz uma estrutura rigorosamente regulada, marcada pela divisão do ensino em etapas, pelo acompanhamento contínuo dos alunos e pela codificação minuciosa dos tempos de formação.

No sistema de 1667, a formação dos aprendizes estava intrinsecamente ligada à relação pessoal com o

mestre, em um vínculo que combinava domesticidade e aprendizado técnico. O conhecimento era adquirido no fazer, na prática cotidiana ao lado do mestre, sem um programa formal detalhado. O tempo da aprendizagem era definido em seis anos, seguidos de quatro anos de serviços. Contudo, não definia as etapas do progresso dos alunos com clareza. O aluno participava de uma imersão total de instrução/trabalho na manufatura, o que o levava a um aprendizado praticamente orgânico, até que, enfim, estava apto a assumir como mestre independente.

Em 1737, foi criada uma escola de desenho dentro da manufatura dos Gobelins, que apresentou mudanças metodológicas que são apresentadas por Foucault como um exemplo de emergência da disciplina moderna. O tempo de aprendizado, antes vinculado ao convívio com o mestre, passa a ser fracionado e regulado a partir de períodos específicos para cada atividade. Os alunos são distribuídos em classes e têm nas avaliações o critério de progressão. Agora, os estudantes têm sua presença registrada em listas de chamadas, seu desempenho e comportamento avaliado e arquivado, e seu desempenho recompensado.

A mudança na organização do ensino na escola dos Gobelins exemplifica a lógica disciplinar que, no século XVIII, se expandia por diversas esferas da sociedade, convertendo a formação dos indivíduos em um processo regulado, hierarquizado e cada vez mais submetido a mecanismos de normalização e vigilância.

Segundo Foucault (2010, p. 151),

A escola dos Gobelins é apenas o exemplo de um fenômeno importante: o desenvolvimento, na época clássica, de uma nova

técnica para a apropriação do tempo das existências singulares; para reger as relações do tempo, dos corpos e das forças; para realizar uma acumulação da duração; e para inverter em lucro ou em utilidade sempre aumentados o movimento do tempo que passa.

A escola dos Gobelins exemplifica como as disciplinas funcionam como "aparelhos de capitalização do tempo", que, vale notar, serão estruturantes na organização das instituições modernas.

Foucault aprofunda a análise do poder disciplinar problematizando como o tempo é capitalizado e utilizado na constituição produtiva do próprio corpo dos indivíduos. Ele lança as seguintes perguntas: "Como capitalizar o tempo dos indivíduos, acumulá-lo em cada um deles, em seus corpos, em suas forças ou capacidades, e de uma maneira que seja susceptível de utilização e de controle? Como organizar durações rentáveis?" (Foucault, 2010, p. 151). Para responder a essas questões Foucault toma o exemplo da organização militar e analisa quatro processos que explicam esse funcionamento do agenciamento do tempo.

1) Regularização do tempo:	Fragmentar o tempo em sequências ordenadas e progressivas, garantindo que cada etapa da formação militar seja isolada, rigorosamente adquirida antes da seguinte e ajustada a um ciclo disciplinar que molda os corpos desde a juventude até a plena incorporação ao serviço.
2) Decomposição e recomposição das atividades:	Estruturar o aprendizado militar em uma progressão analítica, substituindo a repetição global por uma decomposição minuciosa de gestos simples, organizados em sequência crescente de complexidade, de modo a

	maximizar a docilidade, a habilidade e a eficácia do soldado.
3) Registro e avaliação:	Delimitar cada fase do aprendizado por uma prova rigorosa, que valida a aptidão do indivíduo, assegura a uniformidade da instrução e estabelece uma hierarquia baseada na diferenciação de capacidades, submetendo os corpos a um controle contínuo e escalonado.
4) Rentabilização do tempo acumulado:	Organizar os indivíduos em séries hierárquicas e sucessivas, onde cada nível determina exercícios específicos e diferenciações internas, inserindo cada corpo em uma cadeia temporal contínua de treinamento e controle progressivo.

Os processos educativos em geral também passam por uma nova estruturação na sociedade disciplinar moderna. A temporalidade disciplinar reconfigura a pedagogia, instituindo uma série de tecnologias de controle e avaliação até então inexistentes. Segundo Foucault (2010, p 153),

Esse é o tempo disciplinar que se impõe pouco a pouco à prática pedagógica - especializando o tempo de formação e destacando-o do tempo adulto, do tempo do ofício adquirido; organizando diversos estágios separados uns dos outros por provas graduadas; determinando programas, que devem desenrolar-se cada um durante uma determinada fase, e que comportam exercícios de dificuldade crescente; qualificando os indivíduos de acordo com a maneira como percorreram essas séries.

No século XVIII, essa nova organização do tempo imbrica-se às práticas emergentes de administração e economia, consolidando uma concepção histórica de caráter evolutivo. Se outrora o tempo do poder se fixava

em eventos solenes e linhagens dinásticas, agora se desdobra na constituição de séries individuais e coletivas, que articulam a formação dos sujeitos e a própria ideia de progresso social. Temos aqui a ideia de tempo evolutivo. Foucault (2010, p. 154) aponta que

Uma macro e uma microfísica do poder permitiram, não certamente a invenção da história (já há um bom tempo ela não precisava mais ser inventada), mas a integração de uma dimensão temporal, unitária, cumulativa no exercício dos controles e na prática das dominações.

A historicidade “evolutiva” implica na compreensão da modernidade como um modo de ser progressivo, tanto do ponto de vista do indivíduo como da sociedade. A disciplina, portanto, não apenas está relacionada à constituição dos indivíduos no tempo presente, mas visa estruturar toda sua trajetória temporal, organizando seu desenvolvimento e progressão de maneira meticulosa.

Se antes a economia do tempo se ordenava em torno da salvação espiritual, agora se reconfigura como princípio de otimização da vida e de aperfeiçoamento contínuo da obediência. O tempo disciplinar, portanto, não apenas administra a duração, mas a submete a um regime incessante de normalização e governo das condutas.

A composição das forças

Foucault recorre, mais uma vez, ao modelo da organização militar para demonstrar como a disciplina instaura novas formas de funcionamento e otimização das forças. A reestruturação da infantaria no final do

século XVII assinala a transição de um paradigma fundado na massa compacta e estática para um sistema disciplinar de segmentação e minuciosa articulação dos corpos. Se outrora a eficácia militar derivava do volume e da densidade – com blocos de soldados avançando ou resistindo em uníssono –, agora ela se reorganiza como uma maquinaria de unidades móveis, ajustadas geometricamente e integradas em um dispositivo tático de precisão calculada. Essa mutação não se restringe ao plano técnico, mas implica uma reorganização política dos corpos: disciplinar a infantaria significa instaurar um novo regime de sujeição, no qual cada soldado é convertido em elemento funcional, adestrado e disposto segundo um princípio rigoroso de controle e eficiência.

A substituição do mosquete, impreciso e de recarga lenta, pelo fuzil, que exige maior destreza individual, desarticula a lógica das massas compactas em favor de formações lineares, mais ágeis e adaptáveis. O soldado, antes indistinto na unidade coletiva, torna-se um ponto móvel dentro de um dispositivo disciplinar que regula sua posição, seus gestos e sua prontidão para responder a comandos codificados. Esse princípio se estende para além do exército, irradiando-se para a fábrica e a escola, onde os corpos passam a ser distribuídos, sincronizados e instrumentalizados segundo uma racionalidade voltada à maximização da eficiência e do rendimento.

A disciplina, portanto, não opera apenas como imposição da ordem, mas como tecnologia de composição e administração das forças. Ao estruturar o espaço, articular o tempo e regular a obediência por meio de sinais e comandos, ela prescinde de explicação ou consentimento: instaura-se um regime de docilidade

automática, no qual cada indivíduo se insere em engrenagens que integram corpos, gestos e ritmos em um processo contínuo de formação e controle. O modelo tático, originado no campo militar, agora é replicado na política e na administração do Estado, convertendo o governo em uma máquina de regulação meticulosa dos corpos e de racionalização progressiva da obediência.

Os recursos para o bom adestramento

Uma questão central a enfatizar é que o poder disciplinar, segundo Foucault, não se exerce pela repressão direta nem pela imposição ostensiva da autoridade, mas por um processo contínuo de vigilância e normalização dos corpos. Desde o século XVII, a disciplina desenvolve-se como uma arte de ordenar e otimizar forças, fragmentando as massas em indivíduos funcionalmente ajustados. Diferentemente do modelo soberano, que se manifesta por meio de rituais grandiosos de poder, a disciplina opera de modo discreto e calculado, reorganizando instituições e redefinindo a própria constituição dos sujeitos. Através de dispositivos como a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame, esse poder não apenas captura os indivíduos, mas os produz como objetos e engrenagens do seu próprio funcionamento.

O poder disciplinar, além de se apropriar dos corpos, os organiza para potencializar sua produtividade, extraindo deles um rendimento máximo. Em vez de simplesmente reprimir ou aniquilar resistências, ele analisa, segmenta e recombina, decompondo as massas amorfas em unidades individuais ajustadas a um regime

de funcionamento preciso. Trata-se de um poder minucioso e incessante, que não lança mão de espetáculos grandiosos de manifestação de força para instaurar uma economia sutil de vigilância e correção.

Esse processo de individualização está longe de ser neutro: ele produz sujeitos que são, simultaneamente, alvos da observação e peças funcionais da própria maquinaria disciplinar. Inicialmente restritos ao exército e à administração estatal, seus dispositivos se expandem gradualmente para outras instituições como a escola, a fábrica, o hospital e o sistema judiciário, consolidando a governamentalidade como um mecanismo rigoroso de normalização e docilização dos corpos.

Os instrumentos desse funcionamento disciplinar são surpreendentemente simples, mas de eficácia indiscutível. A vigilância hierárquica garante um monitoramento constante, a sanção normalizadora corrige desvios e estabelece padrões de conduta e, sobretudo, o exame articula saber e poder, transformando o sujeito em objeto de conhecimento e alvo de regulação. São essas técnicas banais, porém incessantes, que permitem à disciplina infiltrar-se nos dispositivos institucionais e moldar a sociedade segundo uma lógica de visibilidade, adestramento e normatividade.

A vigilância hierárquica

A disciplina se organiza através do olhar, fazendo da vigilância um eixo fundamental do exercício do poder. O acampamento militar representa o modelo paradigmático desse princípio disciplinar: uma estrutura meticulosamente planejada, onde cada espaço e cada

corpo são dispostos segundo uma lógica que potencializa a vigilância e reduz a necessidade de coerção direta. A arquitetura, nesse contexto, não apenas organiza o espaço, mas torna-se um instrumento de regulação, garantindo que a disciplina opere de maneira contínua e autorregulada. Segundo Foucault (2010, p. 165),

Durante muito tempo encontraremos no urbanismo, na construção das cidades operárias, dos hospitais, dos asilos, das prisões, das casas de educação, esse modelo do acampamento ou pelo menos o princípio que o sustenta: o encaixamento espacial das vigilâncias hierarquizadas.

A arquitetura disciplinar deixa de ser um mero signo de poder ou uma estrutura defensiva para converter-se em um dispositivo ativo de normalização e transformação. O hospital já não se configura apenas como um abrigo para enfermos, mas como uma engrenagem terapêutica, na qual os corpos são organizados, os fluxos de ar controlados, e os doentes, distribuídos segundo um cálculo que otimiza a intervenção médica. A escola não é simplesmente um espaço de instrução, mas uma máquina de adestramento, concebida para disciplinar gestos, ordenar olhares e prevenir desvios.

Essa racionalidade disciplinar funciona como um microscópio do comportamento, aperfeiçoando os mecanismos de observação e correção. Corredores envidraçados, latrinas semiprivadas e refeitórios organizados com precisão milimétrica não são meros elementos arquitetônicos, mas partes integrantes do dispositivo de vigilância e normalização. O que está em jogo não é apenas a capacidade de ver, mas a própria

regulação dos olhares, instaurando um poder contínuo, uniforme e autorregulado. O espaço disciplinar não se limita a conter os corpos; ele os conforma, ajusta e inscreve em uma economia rigorosa de visibilidade e controle.

O poder disciplinar atinge sua máxima eficiência quando se organiza como um mecanismo de vigilância contínua e autossustentável. No ideal disciplinar, um único olhar abrangeria tudo, condensando informações e regulando condutas sem necessidade de coerção explícita. No entanto, sua lógica não se restringe à centralização da visibilidade, mas opera por meio da hierarquização dos olhares, estruturando uma rede de supervisão distribuída que se infiltra nos ritmos do trabalho e nos gestos cotidianos. Na fábrica, o controle desloca-se do produto para a própria atividade operária, monitorando corpos, tempos e condutas. A vigilância não apenas disciplina, mas aperfeiçoa e rentabiliza. Como assinala Foucault (2010, p. 169), “a vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar”.

Na escola, a lógica não é distinta: ensinar e vigiar tornam-se funções indissociáveis. O controle se internaliza na própria pedagogia, convertendo os alunos em agentes de supervisão e correção. O aprendizado não se restringe ao conteúdo, mas se desdobra no adestramento da conduta, inserido em uma rede de observação contínua.

O que se configura, então, é um poder sem centro estável, uma matriz difusa, que se propaga como uma rede de olhares entrecruzados. Sua força não depende da exibição, mas da própria dispersão silenciosa, ancorada

nos dispositivos que garantem sua operatividade. Ao mesmo tempo indiscreto, pois tudo observa e registra, e discreto, pois atua sem alarde, dissolvendo-se na materialidade do espaço disciplinar.

A sanção normalizadora

A sanção normalizadora constitui um dos pilares do poder disciplinar, atuando não apenas por meio da punição direta, mas pela avaliação contínua e pela correção sistemática dos indivíduos. Em instituições disciplinares como escolas, fábricas e exércitos, se estabelece um regime penal que não se limita à repressão de grandes infrações, mas se estende aos mínimos desvios de conduta, desempenho ou atitude. Segundo Foucault (2010, p. 203), “as disciplinas estabelecem uma “infra-penalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença”. Atrasos, gestos inadequados, falta de zelo ou distrações tornam-se infrações sancionáveis, inserindo cada indivíduo em uma rede incessante de controle e ajuste.

Diferente da justiça tradicional, que intervém pontualmente para punir transgressões específicas, a penalidade disciplinar opera como um mecanismo corretivo voltado à conformação à norma. O aluno que não atinge o desempenho esperado ou o soldado que falha em uma tarefa não são apenas penalizados, mas submetidos a repetições, rebaixamentos ou exercícios compulsórios até internalizarem a conduta exigida. Punir, nesse contexto, não significa apenas castigar, mas

exercitar, impondo a obediência pela repetitividade na regra. Castigar é, assim, exercitar.

Essa lógica disciplinar estrutura-se em um sistema de prêmios e sanções que distribui os indivíduos hierarquicamente, concedendo privilégios ou penalidades conforme o rendimento e comportamento. Uma economia das recompensas e sanções é articulada pela vigilância, instaurando o que Foucault chamou de microeconomia da obediência. Boas ou más notas, promoções e rebaixamentos, entre outros, operam como dispositivos de ajuste comportamental. O objetivo desta microeconomia da obediência não se limita a corrigir falhas, mas constituir sujeitos ajustados à norma. Os indivíduos não são apenas diferenciados nos processos de avaliação e exame, mas normalizados, tornando-os previsíveis, comparáveis e ajustados ao dispositivo de poder disciplinar.

Ao contrário da justiça tradicional, que opera segundo a oposição entre o permitido e o proibido, a disciplina não estabelece limites rígidos, mas calcula continuamente os desvios em relação a uma média, ajustando corpos e condutas a um modelo ideal. A norma, no caso, é prescritiva, e serve de parâmetro ao exame e à avaliação, que fundamentam as sanções normativas. O castigo, nessa direção, não deve ser definitivo, mas calculado e modulado para reforçar bons comportamentos e resultados.

Esse novo regime punitivo não apenas disciplina, mas transforma a própria lógica do exercício do poder. É assim que a escola uniformiza e curriculariza o ensino, o hospital organiza a gestão da saúde e a fábrica racionaliza a produção.

A norma não se limita a delimitar condutas, mas ajusta e otimiza corpos e subjetividades, mede as diferenças, organiza especializações e insere cada indivíduo em um dispositivo produtivo que condiciona sua posição e funcionalidade. Nessa direção, articulada à vigilância, a regulamentação torna-se um dos principais vetores do poder na modernidade, deslocando privilégios e filiações tradicionais para um sistema de gradações, níveis e posições ajustáveis. Se a disciplina se encarrega do controle minucioso dos corpos, a norma governa suas possibilidades, moldando trajetórias, regulando acessos e definindo os limites do aceitável e do desviante.

O exame

O exame condensa dois eixos fundamentais do poder disciplinar: a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora. Não se limita a controlar, mas qualifica, classifica e pune, transformando a visibilidade dos indivíduos em um mecanismo de diferenciação e avaliação. Mais do que um simples instrumento de verificação, combina a demonstração do poder com a produção de verdade, sujeitando os indivíduos, ao mesmo tempo em que os constitui como objetos de conhecimento. Nessa direção, “o indivíduo como objeto de saber e poder produz de si uma série de conhecimentos que, simultaneamente, qualificam os processos de ajustamento à norma, um saber que retorna a ele na forma de uma ciência social que o qualifica, classifica e sujeita” (Silva, 2024, p. 38).

Nos hospitais, a prática do exame reorganiza as relações de poder. O médico, antes uma figura externa ao

espaço terapêutico, assume uma posição central e instaura um regime de observação contínua que não apenas monitora os doentes, mas redefine o próprio hospital como um espaço de produção de saber e aperfeiçoamento científico. Na escola, o exame converte-se em um dispositivo permanente, que substitui os antigos rituais de competição por um sistema incessante de comparação, medição e hierarquização dos alunos.

Essa lógica disciplinar estende-se ao exército e a outras instituições, onde o exame assegura a internalização da norma e a constituição de saberes especializados. Mais do que um instrumento de controle, torna-se um operador essencial na fabricação de sujeitos normalizados e na consolidação de uma nova economia de poder, na qual vigiar, conhecer e disciplinar tornam-se dimensões indissociáveis.

O exame, nesse sentido, inverte a economia tradicional da visibilidade. Antes, o poder manifestava-se publicamente, enquanto os súditos permaneciam anônimos. Agora, o poder difunde-se discretamente, enquanto os indivíduos são expostos a uma observação contínua. Ser incessantemente visto e registrado converte-se na própria condição de existência do sujeito disciplinar.

Além de transformar a visibilidade em técnica de dominação, o exame institui um sistema minucioso de registro e documentação. Ele não apenas observa, mas fixa os indivíduos em arquivos detalhados, descrevendo, comparando e classificando suas condutas. Essa escrita disciplinar consolida-se nos hospitais, escolas e exércitos, viabilizando a organização de dados, a definição de normas e o ajustamento dos indivíduos à ordem produtiva. A biografia, antes privilégio de reis e heróis,

torna-se um instrumento de controle aplicado a alunos, doentes, prisioneiros e operários.

O exame, portanto, não apenas avalia, mas fabrica indivíduos. Insere-os em redes de saber e poder, produzindo identidades mensuráveis e funcionais. Mais do que punir desvios, estabelece padrões e modela condutas. Seu objetivo não é apenas registrar diferenças, mas torná-las operacionais dentro de um dispositivo disciplinar que classifica, hierarquiza e normaliza. Segundo Foucault (2010, p. 177),

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. [...] Nele vêem-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade.

A disciplina opera uma inversão no processo de individualização. Nas sociedades feudais e em formações similares, a individualidade era um privilégio das elites, definida pelo nome, pela linhagem, pelos rituais e pelos feitos gloriosos que situavam o sujeito dentro de uma ordem hierárquica. Com o regime disciplinar, essa lógica se reconfigura: a individualização deixa de ser um signo de distinção para se constituir como sujeição. Noutros termos, os processos de individualização incidem sobre aqueles que precisam mais que os outros serem normalizados. Aplica-se mais aos subordinados, ou seja, o olhar disciplinar dirige-se àqueles que devem ser observados, corrigidos e normalizados, incidindo mais sobre a criança do que sobre o adulto, mais sobre o doente

do que sobre o saudável, mais sobre o louco e o delinquente do que sobre o cidadão comum.

Essa transformação não traduz uma mudança ideológica ou de caráter jurídico, mas revela o surgimento de uma tecnologia de poder que visa constituir o indivíduo como objeto de saber e como elemento funcional dentro de um sistema disciplinar. O homem disciplinado não é mais definido por sua linhagem ou por seus feitos, mas por medições, registros e normas. Ele não é o herdeiro de uma tradição, mas um caso a ser analisado, avaliado e ajustado a um padrão.

O poder, portanto, não opera apenas pela repressão ou pela censura, mas pela produção de realidade. Ele não simplesmente exclui ou pune, mas cria sujeitos, institui saberes e define campos de verdade. A disciplina, com suas técnicas discretas de vigilância, exame e normalização, não apenas controla os corpos, mas os constitui como objetos de conhecimento e intervenção. A individualidade moderna, longe de ser um dado natural ou uma mera construção jurídica, é um efeito dessa tecnologia de poder. Para Foucault (2010, p. 185), “o indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação ‘ideológica’ da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a ‘disciplina’”.

Panoptismo

O panoptismo é um sistema de controle disciplinar “total” apresentado no modelo arquitetônico proposto pelo jurista e filósofo utilitarista Jeremy Bentham, no final do século XVIII, que Foucault toma como metáfora da

“sociedade disciplinar”. O nome já nos indica a pretensão totalitária de Bentham: Panóptico (Pan = grande, óptico = visão). Trata-se de um sistema econômico de vigilância e controle em que poucos podem vigiar/governar muitos. Antes de prosseguir na análise, segue a descrição detalhada que Foucault (2010, p 190) apresenta do Panóptico:

na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia.

Podemos considerar que o Panóptico é uma máquina tão simples quanto econômica e eficiente. É um sistema de amplificação do poder que age por mecanismos sutis. Mas a que tipo de lógica do poder o Panóptico encarna para se constituir num modelo das instituições modernas? Foucault nos apresenta duas formas de funcionamento do poder para ressaltar a novidade que o panoptismo representa: a primeira, ele busca na forma como as sociedades medievais lidavam com a lepra, que podemos chamar de excludente; e a segunda, como as sociedades da época clássica e moderna lidavam com a peste, que podemos chamar de inclusiva.

Quando as sociedades medievais se defrontavam com o problema da lepra, o mecanismo de defesa

utilizado era a expulsão/exclusão do leproso da comunidade, para fora dos limites da vila ou cidade. Era preciso afastar os doentes para evitar o contágio. O leproso era visto como um morto-vivo, criatura que não podia pertencer a esse mundo. Não é sem sentido que, para sua expulsão, se realizava um cerimonial com características fúnebres, quando era declarado morto (Foucault, 2001).

No caso da peste, a forma como as sociedades do século XVIII protegiam a cidade das epidemias não era por exclusão dos contaminados, mas pela gestão da crise no interior da própria sociedade, ou seja, segundo Foucault (2001, p. 55), "um modelo de inclusão do pestilento".

Quando a peste assolava a cidade e se decretava a quarentena, a primeira medida era o fechamento dos portões. A partir desse momento, instaurava-se um meticuloso dispositivo de vigilância: a cidade, seus quarteirões e ruas eram rigorosamente esquadrihados e mapeados pela polícia (no sentido original de *polis*), garantindo o controle e o monitoramento da propagação do contágio. Estabelecia-se, assim, um sistema rigoroso de vigilância, estruturado de forma estritamente hierárquica. Na base, sentinelas designadas para cada residência; acima deles, vigias responsáveis por ruas e quarteirões; e, no ápice dessa arquitetura do poder, o governador da *civitas*. Cada movimento era registrado, cada observação documentada, e os cidadãos tinham a obrigação de declarar seus nomes e endereços, inserindo-se em uma lógica de controle minucioso do espaço urbano e de seus habitantes (Silva, 2005, p. 47).

O modelo da peste se apresenta, para Foucault, como um sistema estratégico de poder calcado na individualização, vigilância, inspeção e registro de informações. O modelo da peste se constitui como a própria genealogia da sociedade disciplinar, que tem no Panóptico sua materialidade máxima. Temos, portanto, o deslocamento de um poder que se exercia por meio da soberania (exclusão do leproso) para um poder que opera por disciplina (controle e regulação do pestilento). Mas como o funcionamento do Panóptico nos revela essa materialidade do poder disciplinar?

Iniciemos pela disposição dos indivíduos no sistema. Eles são distribuídos em celas, lado a lado, de modo a não terem como ver uns aos outros, mas colocados em plena visibilidade pela torre central do anel. O que isso implica?

Se os detentos são condenados não há perigo de complô, de tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não há risco de violências recíprocas; crianças, não há “cola”, nem barulho, nem conversa, nem dissipação. Se são operários, não há roubos, nem conluíus, nada dessas distrações que atrasam o trabalho, tornam-no menos perfeito ou provocam acidentes. A multidão, massa compacta, local de múltiplas trocas, individualidades que se fundem, efeito coletivo, é abolida em proveito de uma coleção de individualidades separadas. Do ponto de vista do guardião, é substituída por uma multiplicidade enumerável e controlável; do ponto de vista dos detentos, por uma solidão sequestrada e olhada (Foucault, 2010, p. 190).

A vigilância constante coloca o indivíduo em permanente consciência de sua visibilidade, o que garante o “funcionamento automático do poder”. Como afirma

Candiotto (2012, p. 20), “o olho anônimo do poder e sua estruturação arquitetural é que impelem o indivíduo a se autodisciplinar”.

É justamente na capacidade de gerar a automatização de certos comportamentos desejados que faz o sistema se constituir numa maneira de se obter poder, se obter a sujeição dos indivíduos. Foucault afirma que, nesse sistema, “não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas” (2010, p. 192). A forma pela qual a vigilância é exercida faz com que o vigiado não tenha certeza de estar sendo vigiado. É esta incerteza que faz com que o indivíduo vigiado interiorize o comportamento desejado por quem o “vigia”.

Mais do que um simples dispositivo de supervisão, o Panóptico despersonaliza o poder. Ele opera independentemente de quem ocupa a posição de vigia, deslocando o controle da presença efetiva do soberano para um dispositivo impessoal que, por sua própria estrutura, induz à disciplina. O prisioneiro, o aluno, o operário ou o paciente hospitalar tornam-se objetos de um olhar constante, sem jamais poder retribuí-lo.

Esse modelo disciplinar não apenas vigia, mas também classifica e normaliza. O Panóptico transforma a observação em um processo de documentação e comparação, permitindo medir desempenhos, detectar desvios e ajustar condutas. Mais do que um espaço de punição, ele se converte em um laboratório onde se analisam corpos, comportamentos e aptidões.

Em cada espaço onde o poder se exerce, seja a prisão, o hospital, a escola ou a fábrica, instala-se um laboratório

de observação permanente, onde a disciplina não apenas controla, mas gera conhecimento e aprimora seus próprios dispositivos de dominação.

O Panóptico maximiza a eficácia do poder, ao mesmo tempo em que reduz seus custos. Com poucos vigilantes controla-se uma massa de indivíduos, e sua estrutura permite que até mesmo a vigilância seja vigiada. Dessa forma, o poder disciplinar torna-se econômico, automático e silencioso, moldando comportamentos sem a necessidade de coerção explícita. O Panóptico, segundo Foucault (2010, p. 192) “é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder”.

O Panóptico se apresenta como um intensificador do poder em diversas esferas institucionais. Ele otimiza o aprendizado, aumenta a produtividade, regula a saúde pública e aprimora os métodos punitivos. Em vez de restringir, amplia as capacidades da sociedade, garantindo que cada corpo seja funcional e produtivo.

Se antes a soberania tradicional se impunha pela força e reafirmava seu domínio por meio de manifestações públicas, a disciplina opera de maneira discreta, moldando condutas por meio da vigilância ininterrupta, da documentação detalhada e da normalização. Seu objetivo não é apenas reprimir desvios, mas integrar os indivíduos a um sistema produtivo, garantindo sua docilidade e funcionalidade. Nessa direção, o poder disciplinar não se limita a restringir ou punir. Ele reorganiza as relações sociais, instaurando um sistema em que cada corpo se torna mensurável, ajustável e instrumentalizado para fins de rendimento e controle.

5. DA PRISÃO

Instituições completas e austeras

Foucault nos aponta que a prisão não emerge simplesmente como um mecanismo de privação da liberdade, mas como o ponto de chegada de um longo processo, antes mesmo de sua codificação jurídica. Segundo o autor (2010, p. 217), “a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência”. Desde o século XVIII, dispositivos disciplinares foram disseminados em escolas, quartéis, hospitais e fábricas, instituindo um regime de vigilância e docilização que pavimentou o caminho para a prisão como modelo privilegiado de punição. Quando a pena de detenção foi incorporada ao sistema jurídico, no início do século XIX, não configurou uma ruptura, mas a formalização de tecnologias de controle que já vinham se instituindo como penalidade prioritária das sociedades modernas.

Mas Foucault aponta que a prisão nasce em meio a críticas a seu funcionamento e à sua utilidade, que ela estava muito aquém do que os reformadores do século XVIII desejavam como punição ideal ou mais adequada. Como ele afirma (2010, p. 218), “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não “vemos” o que pôr em seu

lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”. Então por que ela vingou e se generalizou?

A aceitação generalizada da prisão se explica por três razões fundamentais. Primeiro, sua compatibilidade com a racionalidade jurídica moderna, que consagra a liberdade como um direito universal e, por isso, concebe sua restrição como um castigo igualitário. Em segundo lugar, sua economia política, ao transformar a pena em um tempo quantificável que diz respeito a um déficit social gerado pelo crime, um saldo negativo, portanto, que o condenado deve “pagar” à sociedade na forma de tempo de detenção. Por fim, sua expansão lógica aos demais espaços disciplinares da modernidade, tornando-se uma versão intensificada das demais instituições.

Foucault (2010, p. 219) ainda coloca a seguinte afirmação, que procura dar conta da aceitação da prisão como punição universal na modernidade:

Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social? A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Esse duplo fundamento — jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro — fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas.

Desde sua origem, a prisão não se limitou a punir, mas foi concebida como um espaço de correção e transformação. O encarceramento se articulou a um projeto de reforma moral e produtiva, no qual o trabalho, a disciplina e a vigilância operam como técnicas de regeneração. Dessa maneira, a prisão não apenas pune,

mas fabrica subjetividades, refinando os dispositivos disciplinares que estruturam a sociedade moderna.

Foucault destaca três princípios que fazem a prisão funcionar como dispositivo disciplinar: O isolamento, o trabalho e a modulação da pena

O isolamento

Evitar contaminação criminosa que o convívio de criminosos com diferentes graus de criminalidade se tornou um princípio fundamental na lógica correcional. Além do mais, o isolamento deveria levar à reflexão e expiação do crime, o que contribuiria para o arrependimento, o remorso e a conseqüente mudança de comportamento. Do ponto de vista técnico, o isolamento facilita a vigilância e o controle sobre os corpos dos detentos, deixando-os sempre expostos à visão dos carcereiros e gestores da prisão. Como coloca Foucault (2010, p. 223), “a solidão é a condição primeira da submissão total”. Essa vigilância constante deveria levar, também, à internalização da vigilância, moldando a subjetividade do preso. Esse princípio, contudo, se mostrou falho, apresentando inúmeros problemas, como a alienação e depressão dos detentos, além de não atender a um objetivo que é central na proposta do próprio Panóptico, que é a economia. O sistema de isolamento é oneroso.

O trabalho

O trabalho no sistema prisional era norteado por uma função moral e corretiva. Através do trabalho se

visava disciplinar o preso com hábitos de ordem, organização, regularidade, obediência, entre outros. Torná-lo produtivo era, também, distanciá-lo do ócio, dos vícios e dos crimes. Além do mais, o trabalho penal correccional legaria ao detendo uma profissão que o inseriria novamente à sociedade.

O trabalho na modernidade é investido de uma ética que diz respeito ao mundo industrial capitalista, mas que pode ser encontrada, em sua gênese, na ética protestante, sobretudo calvinista, como bem mostrou Max Weber (1981). Weber aponta que na ética protestante não se trata de valorizar o trabalho pelo trabalho em si, mas “um trabalho racional, uma vocação que é pedida por Deus” (Weber, 1981, p. 115). O trabalho carrega um componente transcendental, associado à graça divina. Dessa forma, conforme Weber, o indivíduo que não trabalha não alcança a graça. A ociosidade é a ausência do “estado de graça” (1981, p. 113). É essa ética de valorização do trabalho, na concepção de Weber, que impulsionaria o “espírito” do capitalismo. Trabalhar significa estar inserido na ordem do mundo social. Entende-se, nessa direção, que o trabalho penal faz parte de um dispositivo de normalização dos indivíduos.

Da mesma forma que as fábricas e escolas, o trabalho prisional está organizado rigidamente, com atividades cronometradas, hierarquias, horários, etc. O trabalho deve educar os indivíduos, tornando-os obedientes e disciplinados. Além do aspecto punitivo, o trabalho age na reconstituição do comportamento e das subjetividades.

Há, ainda, o aspecto econômico que o trabalho correccional suscita. Desde o século XIX, as prisões

passaram a ser entendidas como espaço que poderia gerar lucro, seja a partir da produção dos detentos dentro do sistema penal ou externamente, em projetos externos ao espaço carcerário. Nesse sentido, a prisão extrai valor dos condenados, transformando-os em força de trabalho barata e disciplinada. Evidentemente que o trabalho penal não tem impacto na economia como um todo, nem tinha impacto no desemprego, como muitos movimentos operários da época denunciavam. Como afirma Foucault (2010, p. 228),

o trabalho penal não pode ser criticado pelo desemprego que provocaria: com sua parca extensão, seu fraco rendimento, ele não pode ter incidência geral sobre a economia. Não é como atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana.

Ainda segundo o autor (2010, p. 229),

O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos; ela os “ocupa” e isso.

Se, no fim das contas, o trabalho da prisão tem um efeito econômico, é produzindo indivíduos mecanizados segundo as normas gerais de uma sociedade industrial.

Foucault (2010, p. 230) problematiza a efetiva “utilidade do trabalho penal”, considerando que “não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma

econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção”.

Mas o aspecto fundamental que explicaria a permanência da prisão, sua continuidade mesmo frente às inúmeras críticas e reformas constantes, não é a reabilitação ou correção dos detentos, mas um aspecto mais sutil. Se a prisão moderna se apresenta como um instrumento de correção, seu verdadeiro efeito é a fabricação da delinquência. O sistema penal não apenas identifica infratores, mas os constitui como sujeitos de um saber disciplinar. A delinquência não antecede a prisão, mas emerge como um efeito dela. Esse processo ocorre de duas formas. Primeiro, ao reincorporar os condenados continuamente ao sistema penal, assegurando que retornem a ele. Segundo, ao produzir uma nova figura social, o delinquente, que não é apenas alguém que transgredir a norma, mas um sujeito definido por uma identidade criminosa, classificado segundo discursos psiquiátricos, médicos e sociológicos. A prisão, nesse sentido, não apenas pune atos, mas fabrica subjetividades criminais, consolidando a delinquência como uma categoria gerida e analisada pelo próprio sistema penal. Como afirma Foucault (2010, p. 241),

Dizem que a prisão fabrica delinquentes; é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados. Mas ela os fabrica no outro sentido de que ela introduziu no jogo da lei e da infração, do juiz e do infrator, do condenado e do carrasco, a realidade incorpórea da delinquência que os liga uns aos outros e, há um século e meio, os pega todos juntos na mesma armadilha.

Esse deslocamento no regime punitivo moderno marca uma transformação fundamental na lógica do julgamento. Se, no direito penal clássico, a pena visava punir um ato cometido, no modelo disciplinar o foco se desloca para o próprio indivíduo. O criminoso não é mais apenas aquele que transgrediu uma norma; ele se torna um objeto de conhecimento, passível de análise, diagnóstico e correção. O julgamento já não se baseia exclusivamente no ato, mas na biografia, nas inclinações e na periculosidade do sujeito. Com isso, o discurso jurídico se articula ao discurso psiquiátrico, consolidando a fusão entre penalidade e normalização. Nessa direção, a introdução da biografia na penalidade amplia o alcance do poder punitivo, fazendo com que ele ultrapasse a simples punição do crime e passe a intervir na totalidade da existência do condenado. O julgamento já não se limita à culpa pelo ato cometido, mas assume a função de um dispositivo de correção da individualidade. É nesse ponto que se consolida a fusão entre o discurso penal e o discurso psiquiátrico. O crime deixa de ser tratado como uma infração isolada e passa a ser interpretado como um sintoma de desvios psicológicos, sociais ou morais. A penalidade não se contenta mais em punir condutas, mas busca diagnosticar e classificar sujeitos, o que a faz se constituir num sistema, também, de controle social mais amplo.

Foucault mostra que não foi a ciência criminológica que revelou a existência da delinquência e impulsionou o aperfeiçoamento das práticas penitenciárias, assim como não foram as técnicas carcerárias que, por si só, trouxeram à tona uma suposta verdade objetiva sobre os criminosos. Prisão e delinquência são construções simultâneas,

articuladas no interior de um mesmo regime de poder e saber. O delinquente não preexiste ao sistema penal moderno. Ele é um produto dele.

Essa delinquência, formada nos subterrâneos do aparelho judiciário, longe do discurso oficial da justiça, torna-se o novo objeto privilegiado dos tribunais. Agora, já não basta julgar os crimes. É preciso conhecer, diagnosticar e classificar os criminosos. O julgamento se desloca do ato para o sujeito, e o discurso jurídico se entrelaça com o discurso científico. Medicina, psicologia e criminologia passam a operar como instâncias de legitimação desse novo modelo punitivo. O criminoso deixa de ser apenas um transgressor para se tornar um ser essencialmente desviante, uma anomalia que exige não apenas punição, mas tratamento. A prisão, nesse contexto, não apenas exclui, mas fabrica um saber sobre aqueles que aprisiona, transformando o exercício do castigo em um mecanismo contínuo de observação, normalização e intervenção.

Há aqui um paradoxo fundamental. O modelo penal dos séculos XVIII e XIX deveria se basear na transparência da lei e na racionalidade do contrato social. Beccaria e Bentham imaginavam uma justiça previsível, proporcional e regida por um cálculo claro entre crime e punição. No entanto, a prisão não nasce desse ideal iluminista, mas de uma matriz distinta, a disciplina. Sua lógica não é a da punição racional, mas a da vigilância, da correção e do ajuste meticuloso dos corpos e das condutas. Ao ser incorporada ao sistema penal, a disciplina transforma profundamente a estrutura da punição. O objetivo já não é apenas aplicar penas justas e proporcionais, mas gerir populações criminosas,

administrando a delinquência como um fenômeno a ser regulado, analisado e controlado.

A prisão, ao fabricar a delinquência, fornece à justiça um campo unificado de objetos e a insere em um regime de verdade científica. A sentença já não se baseia exclusivamente no código legal, mas se apoia em discursos biomédicos, estatísticos e psicológicos, que justificam a intervenção contínua sobre o condenado. O juiz já não é apenas um aplicador da norma. Ele deve ouvir especialistas, interpretar relatórios e avaliar perfis de periculosidade. Dessa forma, a justiça penal encontra na prisão não apenas um instrumento de repressão, mas um operador indispensável de sua própria racionalidade. A prisão fornece aquilo que o direito, por si só, não poderia oferecer: um saber legitimador, um aparato técnico que converte o castigo em tratamento, e a repressão em necessidade social. Segundo Foucault (2010, p. 234),

A grande maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão. [...] Sua raiz está em outra parte: no fato, justamente, de que se pede à prisão que seja 'útil', no fato de que a privação de liberdade — essa retirada jurídica sobre um bem ideal — teve, desde o início, que exercer um papel técnico positivo, realizar transformações nos indivíduos.

O resultado desse deslocamento é que a prisão se torna o centro oculto do sistema penal. Ela é a região sombria onde o poder de punir se reorganiza e se justifica. A punição, que já não pode se exibir como suplício, se reinventa sob a forma de correção, reabilitação e prevenção. A justiça moderna adotou a prisão não porque a tenha concebido desde o início, mas porque, uma vez instalada, esta passou a fornecer exatamente aquilo de

que o sistema punitivo precisava. Um novo regime de penalidade, onde o poder de punir se esconde sob a linguagem da ciência e onde a coerção se dissolve nas engrenagens da normalização.

A prisão falha, mas persiste

A prisão se institui como a conhecemos por volta da primeira metade do século XIX, e, desde essa época, foi denunciada como falha. O que a faz persistir? Foucault mostra que a prisão sobreviveu (e sobrevive) e se fortalece justamente pelas denúncias que a levam a permanente estado de reforma. E desde sempre as críticas à prisão seguem semelhantes: ela não foi eficiente em diminuir a criminalidade, em evitar a reincidência e a ideia correcional continua duvidosa. Na realidade ela se perpetuou no papel de fabricar delinquência e marginalização.

Foucault aponta que, desde os anos 1820-1850, período em que a prisão emerge como a conhecemos, as críticas a ela e as medidas adotadas para corrigir suas falhas continuam as mesmas, depois de 150 anos. Segundo Foucault (2010, p. 255),

Há um século e meio que a prisão vem sempre sendo dada como seu próprio remédio; a reativação das técnicas penitenciárias como a única maneira de reparar seu fracasso permanente; a realização do projeto corretivo como o único método para superar a impossibilidade de torná-lo realidade.

A prisão jamais corrige, pois ela produz um efeito de exclusão permanente de quem passa por ela, uma espécie de passaporte invisível que o identifica como criminoso. Isso torna o ex-detento um alvo permanente de vigilância

policial, impõe barreiras para se reinserir no mercado de trabalho, empobrece sua família e o leva à reincidência. A prisão, portanto, se apresenta como paradoxal, pois, segundo Foucault (2010, p. 257), “o sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência”. A querela prisional precisa ser recolocada em outros termos, nos diz Foucault (2010, p. 258): “para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência”.

Foucault sugere, então, que o objetivo oculto da prisão não é pôr fim às ilegalidades, mas gestá-las e utilizá-las na lógica do poder. Ou seja, nesta gestão da delinquência, a prisão visa distinguir certos crimes e ilegalidades, aplicar punições mais ou menos rigorosas, tolerar ou mesmo explorar determinadas ilegalidades. A prisão age, ainda, criminalizando mais ou menos determinados grupos sociais, de acordo com as dinâmicas sociais e econômicas. O exemplo flagrante é a diferenciação do rigor da punição a infrações cometidas por grupos marginalizados e aquele referente aos crimes financeiros, geralmente cometido por elites econômicas.

A prisão, a partir das ilegalidades, criou a delinquência. E a delinquência surge na medida em que certas infrações são transformadas em um fenômeno contínuo e organizado pelo sistema penal disciplinar. Práticas que até então poderiam ser consideradas

ilegalidades toleráveis, como caçar ou buscar lenha em terras alheias, ou mesmo pequenos furtos, vão se tornando práticas puníveis e intoleráveis. Já a corrupção, a fraude, o abuso de poder, entre outros, são mais dificilmente puníveis ou consideradas como crimes graves. Nesse sentido, a prisão agencia as hierarquias sociais, permitindo maior controle sobre as classes populares (classes perigosas). É assim que a transformação da ilegalidade em delinquência revela uma mudança na forma como o poder lida com a infração à lei.

O *continuum* carcerário

Carcerário é o sistema, o conjunto de dispositivos que age organicamente nas instituições modernas. Pode ser lido como a metáfora da sociedade disciplinar que, evidentemente, não diz respeito apenas ao controle de criminosos e delinquentes, mas à sociedade como um todo. A sociedade moderna se estrutura no modelo carcerário, o que Foucault demonstra nas características das instituições disciplinares e normalizadoras. O autor identifica a constituição ótima do sistema carcerário a partir do ano de 1840, ano da inauguração de Mettray, a instituição para detenção de jovens infratores, e destaca a declaração de um menino infrator que, na sua saída da colônia de Mettray, fez uma afirmação que atestava o “sucesso” da instituição: “Que pena ter que deixar tão cedo a colônia”. Além disso, Foucault considera Mettray “a forma disciplinar no estado mais intenso, o modelo em que concentram todas as tecnologias coercitivas do comportamento” (Foucault, 2010, p. 278). Na síntese do autor (Foucault, 2010, p. 320):

Tem alguma coisa “do claustro, da prisão, do colégio, do regimento”. Os pequenos grupos, fortemente hierarquizados, entre os quais os detentos se repartem, têm simultaneamente cinco modelos de referência: o modelo da família (cada grupo é uma “família” composta de “irmãos” e de dois “mais velhos”); o modelo do exército (cada família, comandada por um chefe, se divide em suas seções, cada qual com um subchefe; todo detento tem um número de matrícula e deve aprender os exercícios militares básicos; realiza-se todos os dias uma revista de limpeza, e uma vez por semana uma revista de roupas; a chamada é feita três vezes por dia); o modelo da oficina, com chefes e contramestres que asseguram o enquadramento do trabalho e o aprendizado dos mais jovens; o modelo da escola (uma hora ou hora e meia de aula por dia; o ensino é feito pelo professor e pelos subchefes); e por fim o modelo judiciário; todos os dias se faz uma “distribuição de justiça” no parlatório.

Em Mettray, aqueles que administram e fazem funcionar a instituição cumprem um papel fundamental de ocupar todos os espaços e temporalidades da maquinaria carcerária. São, como afirma Foucault (2010, p. 279),

de certo modo técnicos do comportamento: engenheiros da conduta, ortopedistas da individualidade. Tem que fabricar corpos ao mesmo tempo dóceis e capazes: controlam as nove ou dez horas de trabalho cotidiano (artesanal ou agrícola); dirigem as paradas, os exercícios físicos, a escola de pelotão, as alvoradas, o recolher, as marchas com corneta e apito; mandam fazer ginástica; verificam a limpeza, presidem aos banhos. Adestramento que é acompanhado por uma observação permanente; continuamente se avalia o comportamento cotidiano dos colonos; é um saber organizado como instrumento de apreciação perpétua.

É importante notar que o sistema carcerário não é apenas um espaço punitivo ou de controle, mas de produção de saberes sobre aqueles que nele estão

incluídos: os corpos ali disponíveis ao olhar vigilante, à disciplina do trabalho, às regras de conduta e comportamento produzem saberes. A instituição é sempre um laboratório humano que fabrica sujeitos. Como mostra Foucault (2010, p. 280)

A modelagem do corpo dá lugar a um conhecimento do indivíduo, o aprendizado das técnicas induz a modos de comportamento e a aquisição de aptidões se mistura com a fixação de relações de poder; formam-se bons agricultores vigorosos e hábeis; nesse mesmo trabalho, desde que tecnicamente controlado, fabricam-se indivíduos submissos, e constitui-se sobre eles um saber em que se pode confiar.

Um detalhe importante para entendermos como o sistema se articula organicamente como instituição disciplinar completa é a maneira como os administradores, chefes e subchefes eram treinados. Na realidade, eles eram submetidos às mesmas regras e disciplinas, conviviam próximos aos detentos e usavam roupas similares às deles. Nesse sentido, os que disciplinavam também eram disciplinados e sujeitados. Como afirma Foucault (2010, p. 322), “e para a formação destes chefes fora organizada na colônia uma escola especializada. O elemento essencial de seu programa era submeter os futuros administradores aos mesmos aprendizados e às mesmas coerções que os próprios detentos: eram “submetidos como alunos à disciplina que deveriam como professores impor mais tarde”.

Mettray não se constitui apenas como um sistema punitivo modelo, mas uma demonstração clara da arte das relações de saber-poder, uma arte de governar condutas e fazer interiorizar a norma. O modelo de

Mettray se desdobra no que Foucault chamou de *continuum* carcerário, que faz com que o modelo se difunda por todas as instituições sociais. É assim que essa colônia penal, para Foucault (2010, p. 281), “foi a mais famosa de toda uma série de instituições que bem além das fronteiras do direito penal constituíram o que se poderia chamar o arquipélago carcerário”.

O contexto do surgimento de instituições como Mettray é o mesmo, e não por acaso, do surgimento das expertises da disciplina. O que acontece na colônia, segundo Foucault (2010, p. 281),

É a aparição ou antes a especificação institucional e como que o batismo de um novo tipo de controle — ao mesmo tempo conhecimento e poder — sobre os indivíduos que resistem à normalização disciplinar. E, no entanto, na formação e no crescimento da psicologia, o aparecimento desses profissionais da disciplina, da normalidade e da sujeição, vale bem sem dúvida a medida de um limiar diferencial.

E quais os efeitos desta generalização, ou *continuum* carcerário?

1) Os mecanismos que antes visavam os condenados agora se espalham para as diferentes instituições sociais. As instituições agora são interligadas e se ajustam na progressão necessária da disciplina, mais ou menos intensa. Por exemplo: um estudante rebelde, que se recusa a ter bons comportamentos, pode ser enviado a uma casa correcional. O que se desdobra desse processo é a emergência do anormal como aquele que se desvia da norma. Segundo Foucault (2010, p. 284),

Por isso mesmo, um certo significado comum circula entre a primeira das irregularidades e o último dos crimes: não é mais a

falta, não é mais tampouco o ataque ao interesse comum, é o desvio e a anomalia; é a sombra que povoa a escola, o tribunal, o asilo ou a prisão.

Não é necessário que alguém cometa um crime para ser vigiado, mas desviar da norma. Não se trata de um poder que age pela repressão apenas, mas pela produção de processos de normalização que constitui sujeitos normalizados.

2) Na época clássica, conforme Foucault, havia um espaço difuso, que não era capturado pela lei de forma completa. Segundo o autor (2010, p. 284),

Na época clássica, ficava aberto nos confins ou nos interstícios da sociedade o campo confuso, tolerante e perigoso do “fora-da-lei”, ou pelo menos do que escapava ao domínio direto do poder: espaço incerto que era para a criminalidade um local de formação e região de refúgio; lá se encontravam, ao sabor do acaso, a pobreza, o desemprego, a inocência perseguida, a esperteza, a luta contra os poderosos, a recusa das obrigações e das leis.

Na modernidade, esses espaços externos ao poder desaparecem em função da expansão dos mecanismos disciplinares, que não apenas capturam a criminalidade, mas contribuem para sua proliferação controlada por estratégias de normalização e punição. Não há espaço para o fora-da-lei, o sistema se amplifica no *continuum* carcerário.

3) O sistema carcerário não apenas organiza os modos de punir, mas os legitima e naturaliza socialmente, o que faz com que a sociedade passe a não abrir mão das penalidades. A disciplina, nesse caso, se apresenta como necessária e legítima para o funcionamento da sociedade.

Essa dinâmica carcerária torna a prisão mais um elemento do sistema disciplinar, que perpassa a existência dos indivíduos como um todo. Desde a infância, os indivíduos passam por instituições disciplinares, como escolas, hospitais, orfanatos, entre outras, o que significa que, na extremidade disciplinar, onde se encontra a prisão, não se veja uma extravagância, mas uma normalidade. Noutras palavras, o sistema se justifica de ponta a ponta.

4) Foucault afirma que a sociedade disciplinar não se legitima na lei em si, mas na norma. A lei organiza a percepção das coisas de maneira binária, culpado/inocente ou legal/ilegal, mas a norma apresenta outra forma de funcionamento. A norma funciona por gradiente contínuo, que avalia, mede, classifica e corrige. Segundo Foucault (2010, p. 287),

Daí toda uma série de efeitos: o deslocamento interno do poder judiciário ou ao menos de seu funcionamento; cada vez mais dificuldade de julgar, e uma tal qual vergonha de condenar; um desejo furioso de parte dos juizes de medir, avaliar, diagnosticar, reconhecer o normal e o anormal; e a honra reivindicada de curar ou readaptar.

É esse o momento em que a medicina, a criminologia, a psicologia e outras ciências invadem o sistema judiciário. O poder de julgar se curva aos processos normalizadores, até porque nessa sociedade, estruturada do *continuum* carcerário, o ato de julgar se tornou cada vez mais importante. Em nossa sociedade, diz Foucault (2010, p. 288),

há juizes da normalidade em toda parte. Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do “assistente social”-juiz; todos fazem reinar a universalidade do

normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos. A rede carcerária, em suas formas concentradas ou disseminadas, com seus sistemas de inserção, distribuição, vigilância, observação, foi o grande apoio, na sociedade moderna, do poder normalizador.

5) A matriz carcerária da sociedade moderna nos legou, também, a relação entre poder e saber, pois, segundo Foucault (2010, p. 288),

Através de seus processos de fixação, repartição, registro, foi ele por muito tempo uma das condições, a mais simples, a mais primitiva, a mais material também, mas talvez a mais indispensável, para que se desenvolvesse essa imensa atividade de exame que objetivou o comportamento humano.

As ciências humanas têm na lógica carcerária a ambiência que faz do exame uma técnica que produz uma nova episteme. “O homem conhecível (alma, individualidade, consciência, comportamento, aqui pouco importa) é o efeito-objeto desse investimento analítico, dessa dominação-observação” (Foucault, 2010, p. 288).

6) Todos esses efeitos desdobrados do sistema carcerário explicam por que a prisão insiste em se manter, mesmo às custas de tantas críticas e evidências de suas falhas. Para Foucault (2010, p. 289),

Isto explica sem dúvida a extrema solidez da prisão, essa pequena invenção desacreditada desde o nascimento. Se ela tivesse sido apenas um instrumento para eliminar ou esmagar a serviço de um aparelho estatal, teria sido mais fácil modificar suas formas evidentes demais ou encontrar para ela um substituto mais aceitável.

A prisão só se tornaria obsoleta caso deixasse de ser necessária como mecanismo de controle, se fosse suprimida (ou ultrapassada) pela ampliação dos processos de normalização social.

O avanço e universalização dos dispositivos disciplinares que a prisão consagra nos mostra como as sociedades modernas disseminam o poder disciplinar, fazendo-o ultrapassar o sistema prisional. Foucault (2010, p. 289) faz a seguinte observação, que vale a pena citar, em que pese a extensão do texto:

o crescimento das redes disciplinares, a multiplicação de seus intercâmbios com o aparelho penal, os poderes cada vez mais amplos que lhe são dados, a transferência para eles cada vez maior de funções judiciárias; ora, à medida que a medicina, a psicologia, a educação, a assistência, o “trabalho social” tomam uma parte maior nos poderes de controle e de sanção, em compensação o aparelho penal poderá se medicalizar, se psicologizar, se pedagogizar; e desse modo tornar-se menos útil a ligação que a prisão constituía quando, pela defasagem entre seu discurso penitenciário e seu efeito de consolidação da delinquência, ela articulava o poder penal e o poder disciplinar. No meio de todos esses dispositivos de normalização que se densificam, a especificidade da prisão e seu papel de junção perdem parte de sua razão de ser.

A cidade moderna, de certo modo, se constitui como uma cidade carcerária. Tanto as escolas, os hospitais, os quartéis e as fábricas atuam de modo relacional, pois ambos prolongam o sistema disciplinar e estruturam a vida social pelos processos de normalização. Portanto, conclui Foucault, a crítica não deve se ater ao “sistema prisão” em si, mas à cidade carcerária em que vivemos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Vigiar e punir” é e não é um livro sobre a história do nascimento das prisões. A prisão é o marcador, um nexa a partir do qual sua história é ultrapassada. “Vigiar e punir” é uma obra que, por outros meios que não o da historiografia tradicional, nos convida a pensar sobre o sujeito moderno, sobre a modernidade e todas as suas tecnologias, que articulam as profundas relações entre poder e saber. Esse livro-guia não pretendeu oferecer uma análise crítica sobre essa obra de Foucault. Sua proposta foi bem mais modesta, visou contribuir com quem pretende iniciar sua leitura, tentou abrir certas clareiras em momentos mais densos da escrita do autor e guiar o leitor pelos meandros de sua analítica.

No centro problematizador de “Vigiar e punir” encontra-se a proposta analítica do poder, que é realizada a partir da descrição de duas tipologias: uma relacionada ao poder soberano, e a segunda, sobre o poder disciplinar. Nesse deslocamento do poder, Foucault nos mostra a formação das duas pontas que, articuladas, constituem o poder-saber nas sociedades modernas: o poder disciplinar, vincado no indivíduo e sua anatomopolítica do corpo, e o biopoder, que diz respeito à gestão da população.

A partir da história do sistema punitivo, Foucault nos conduz à análise de como a disciplina estrutura um tipo de poder-saber que se articula nas instituições e as ultrapassa, governando as relações cotidianas, as condutas e os saberes. Com isso, o autor nos mostra que é fundamental compreender como as relações de saber-

poder estão implicadas nas subjetividades do sujeito moderno. A disciplina, intrínseca ao poder, não deve ser entendida como repressiva ou negativa. O autor nos mostra sua produtividade na fabricação de corpos disciplinados e dóceis, o que foi fundamental para o próprio desenvolvimento do sistema capitalista.

A materialidade do poder disciplinar é apresentada na análise do panoptismo e toda a sua racionalidade para o governo das condutas, que, evidentemente, não se resume a prisões, mas está no DNA de instituições modernas.

Ao estudar a genealogia da prisão moderna, Foucault mostra o que talvez seja a maior contribuição de “Vigiar e punir”: o *continuum* carcerário, a forma como a prisão encerra em sua lógica a própria dinâmica das relações de poder-saber que “estrutura” a sociedade moderna. Daí os processos mais amplos de normalização, tanto do corpo individual como da população como um todo, que estão estreitamente implicados nos processos de subjetivação.

Ao descrever a construção histórica do poder a partir de sua genealogia, Foucault nos mostra, também, que o poder não desaparece, e sim se transforma. Para além da sociedade disciplinar e da biopolítica, a obra foucaultiana ainda nos oferece uma contribuição significativa para pensar as relações de poder-saber do nosso tempo, e como os novos agenciamentos biopolíticos nos colocam frente aos desafios que se apresentam na contemporaneidade, marcada pela emergência das *Big Tech*, das redes sociais, do poder-algorítmico, da Inteligência Artificial, da ascensão do neoliberalismo ultraconservador e do fascismo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: Editora da UFPR, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, s/data.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Organização e tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 18-24, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/gwdGTsHtp4hxNGyLhQybKcs/?lang=pt>.

FILANGIEL, Gaetano, **Ciencia de la legislación** (Tomo I e II). Agência estatal, Boletín oficial del Estado Madrid, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as formas jurídicas**. 3. ed., Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 38ª ed., Petrópolis: Vozes, 2010.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

SARAIVA, Karla. **Michel Foucault e educação**. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/os-trs-domnios-na-obra-de-michel-foucault-1/32487532#5>

SILVA, Mozart Linhares da. Michel Foucault e a genealogia da exclusão/inclusão: o caso da prisão na modernidade. **Revista de estudos criminais**, Porto Alegre: PUCRS, v. 5, n.17, p. 39-61, 2005.

SILVA, Mozart Linhares da. **Introdução à biopolítica de Michel Foucault e seus desdobramentos na contemporaneidade**. São Carlos: Pedro e João editores, 2024.

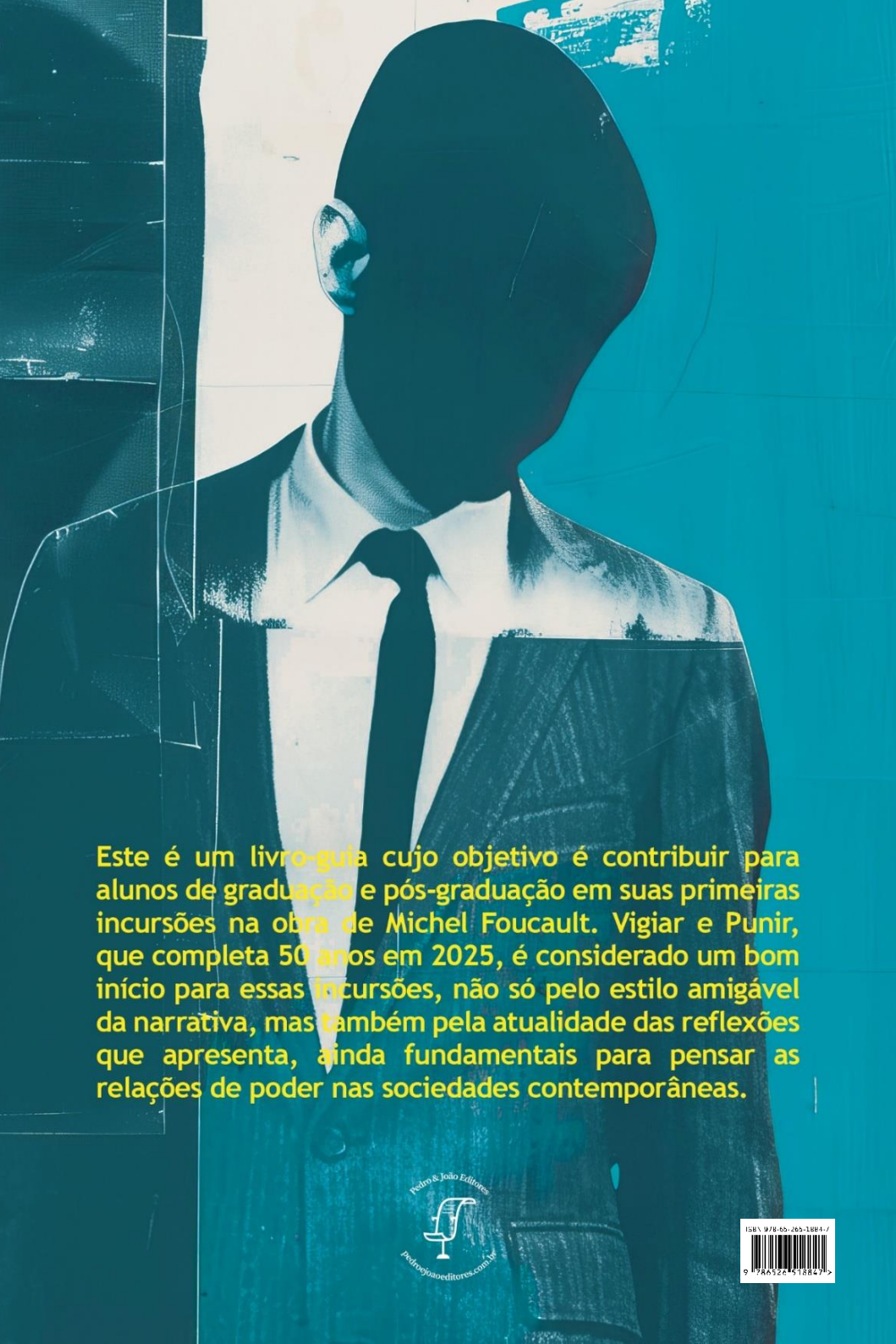
TORRE, Eduardo Henrique Guimarães; AMARANTE, Paulo. Michel Foucault e a “história da loucura”: 50 anos transformando a história da psiquiatria. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, V. 3, n. 6, 2011, p. 41-64.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

VEIGA-NETO, Alfredo. Entrevista com o Professor Alfredo Veiga-Neto. **Observatório de Educação e Biopolítica**. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, 2020. Disponível em: <https://oebio.blogspot.com/2020/09/entrevista-com-o-professor-alfredo.html>.

VEYNE, Paul. **Foucault**: o pensamento, a pessoa. Lisboa: Editora Texto Grafia, 2009.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 2. ed., São Paulo/Brasília: Pioneira, Editora da Universidade de Brasília, 1981.



Este é um livro-guia cujo objetivo é contribuir para alunos de graduação e pós-graduação em suas primeiras incursões na obra de Michel Foucault. *Vigiar e Punir*, que completa 50 anos em 2025, é considerado um bom início para essas incursões, não só pelo estilo amigável da narrativa, mas também pela atualidade das reflexões que apresenta, ainda fundamentais para pensar as relações de poder nas sociedades contemporâneas.